



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 57, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

Proc. nº 9.241/2023

Chamamento Público nº 3/2024

CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM**, PARA “GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO “GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES E SERVIÇOS – UNICA - UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA E UNICA - FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO” NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ELENCADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com Sede nesta Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, CEP 08780-900, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **William Sérgio Maekawa Harada**, portador da CIRG nº 22.286.509-X, inscrito no CPF/MF sob nº 174.694.888-47, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a Organização Social de Saúde **Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 66.518.267/0001-83, com endereço na Rua Doutor Lund, nº 41, Liberdade, São Paulo-SP, CEP 01513-020, neste ato representado por **Mario Santoro Júnior**, portador da CIRG nº 2.832.210-1, inscrito no CPF/MF sob nº 109.812.508-82 e por **João Francisco Romano**, portador da CIRG nº 18.347.866, inscrito no CPF/MF sob nº 125.109.338-84, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Gestão nº 57/2024**, em conformidade com os Anexos Técnicos, consoante despacho autorizatório exarado no **Processo nº 9.241/2023**, tudo na forma e especificações que integram o processo acima referenciado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização, “**GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES E SERVIÇOS – UNICA - UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA E UNICA - FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO**” em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento, assegurando assistência universal e gratuita à população.

1.2 - O Objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e as qualidades requeridas.

1.3 - Fazem parte integrante deste contrato as normas definidas no Edital de Chamamento Público nº 003/2024, bem como seus anexos.



Dr. Rodrigo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM

24

22



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 - FLS. 2

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além daquelas constantes das especificações técnicas nos Anexos e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas Municipal, Estadual e Federal que regem a presente contratação, as seguintes obrigações:

2.1.1 - Apresentar à **CONTRATADA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da assinatura do Contrato de Gestão, a data e documento de aprovação do plano de trabalho pelo Conselho de Administração da Organização Social, juntamente com os dados necessários para a emissão das Certidões do Sistema AudeSP Fase V - do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tais como dados de Qualificação da Entidade Beneficiária, Membros dos Conselhos e Corpo Diretivo;

2.1.2 - Prestar serviços de saúde que estão especificados no Termo de Referência – **ANEXO I** – Prestação de Serviços à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.2.1 - Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS, na “**GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO “GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES E SERVIÇOS – UNICA - UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA E UNICA - FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO”** cujo uso lhe for permitido.

2.1.3 - Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação do local de residência dos pacientes referenciados para atendimento, registrando o município de residência dos mesmos e, para os residentes em Mogi das Cruzes a unidade referenciada.

2.1.4 - Responsabilizar-se pela restituição de valores de glosa (**glosa** é todo desconto efetuado que não coincide com os acordos e as regras firmados no **CONTRATO DE GESTÃO**) ao **CONTRATANTE**, por inconformidades apuradas nas prestações de contas mensais, ou descumprimento e/ou cumprimento parcial dos objetos contratualizados, bem como pela indenização de dano decorrente de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos do Termo de Permissão de Uso – **ANEXO V**, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.1.4.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços.

2.1.5 - Restituir, em caso de desqualificação ou extinção, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.



Dr. Rodrigo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 - FLS. 3

2.1.6 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso – **ANEXO V**, até sua restituição ao Poder Público.

2.1.6.1 - A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 6.283, de 11 de setembro de 2.009 e suas atualizações.

2.1.6.2 - Comunicar à instância responsável do Município todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.1.6.3 - Transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação ou extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, cujo uso lhe fora permitido.

2.1.6.4 - Cabe, ainda, a **CONTRATADA** fazer inventário e tombamentos dos bens cedidos para uso, a fim de confrontar com o apresentado pela SMS.

2.1.7 - Proceder às adaptações das normas do Estatuto conforme disposto na Lei Municipal nº 6.283, de 11 de setembro de 2.009 e suas atualizações.

2.1.8 - Contratar profissionais, com salários compatíveis às médias regionais, com observância na legislação vigente para a execução das atividades assistências previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença e sempre que necessário, por contratação de Serviços de Terceiros para continuidade do atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

2.1.9 - A **CONTRATADA** será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira, por prejuízos causados, bem como pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, dos terceiros por ela contratados para a execução de serviços deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.10 - Instalar, na unidade objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, “Serviço de Atendimento ao Usuário”, por meio de OUVIDORIA, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde – SMS relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.11 - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados.

2.1.12 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, cujo uso lhe fora permitido, com os padrões definidos pelo **CONTRATANTE**.

2.1.13 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativo
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 - FLS. 4

2.1.14 - Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

2.1.15 - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de Experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentida, com a expressa manifestação de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido.

2.1.16 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

2.1.17 - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.1.18 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.19 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

2.1.20 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.

2.1.21 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

2.1.22 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, de acordo com a Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2.000.

2.1.23 - A **CONTRATADA** deverá implantar e implementar Serviços estabelecidos no Termo de Referência e Metas- **ANEXO I** deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.23.1 - Deverá ser fornecido relatório de atendimento prestado ao paciente atendido e submetido à observação clínica, por ocasião de sua saída; e, nos casos de atendimento seguido de transferência: **“GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO “GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES E SERVIÇOS – UNICA - UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA E UNICA - FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO”**, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome do paciente;



Dr. Rodrigo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativo
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 - FLS. 5

- b) Nome da unidade de atendimento;
UNICA - UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA localizada na Rua Professora Lucinda Bastos nº 1769 - CEP 08752-027- Jundiapéba - Mogi das Cruzes, e **UNICA - FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO** localizada na Avenida Pedro Romeiro nº 355- CEP 08810-370, Rodeio - Mogi das Cruzes.
- c) Motivo do Atendimento;
- d) Data da admissão e data da alta (se for o caso);
- e) Procedimentos realizados e tipo de materiais empregados (se for o caso);
- f) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

2.1.23.2 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere esta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

2.1.24 - Em se tratando de serviço de observação, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no caso de: crianças, adolescentes e idosos.

2.1.25 - Respeitar as regras e procedimentos previstos na regulação dos serviços SUS;

2.1.26 - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde até 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade.

2.1.27 - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder ao salário do Chefe do Poder Executivo e os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados por instituições de mesmo porte e semelhante complexidade da unidade objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**. Remuneração esta, baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

2.1.28 - A **CONTRATADA** assegura dar preferência na recontração dos empregados que atualmente estão vinculados à entidade que gerencia o equipamento público e trabalho no desenvolvimento das atividades por meio do **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.28.1 - A não observância da obrigação que se refere o item anterior deverá conter a justificativa pertinente e os motivos que impossibilitaram a recontração dos empregados.

Dr. Roberto Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 - FLS. 6

2.1.29 - Manter o cumprimento da publicidade e transparência (Lei Municipal nº 7.437, de 08 de janeiro de 2019) e, no que rege as demais Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Comunicado SDG nº 016/2018, e instruções atualizadas posteriores que porventura forem emanadas), a **CONTRATADA**, destinatária de recursos públicos, deve cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, necessitando divulgar pela via eletrônica, todas as informações sobre suas atividades e resultados;

2.1.29.1 - Divulgar em quadro átrio na unidade gerenciada: Estrutura organizacional, competências, cargos e seus ocupantes, endereços e telefones da unidade e horário de atendimento ao público; Programas, projetos, ações, obras e atividade implementados, com indicação da unidade responsável, metas e resultados, devendo as metas contratadas e realizadas serem atualizadas de acordo com o monitoramento das respectivas Comissões Técnicas, quadrimestralmente, devendo estar afixado em lugar de grande visibilidade em cada unidade da prestação de serviços; repasses ou transferências de recursos financeiros mensais recebidos do Poder Público e segregação o custo de cada projeto, quando se tratar de mais de uma unidade.

2.1.30 - Apresentar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na- **UNICA - UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA E UNICA - FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO**.

2.1.31 - Prestar contas mensalmente de acordo com o Anexo IV de Transferência de Recursos, Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e, Execução da Prestação de Contas Mensais, Anuais e Documentos Contábeis;

2.1.32 - Movimentar os recursos do contrato de gestão em contas correntes exclusivas e específicas, abertas por fontes de recursos (municipal, federal, estadual se necessário) e conta corrente vinculada para provisionamento trabalhista, no que rege o Decreto nº 22.496, de 31 de janeiro de 2024, ambas em instituição financeira pública nos moldes previstos no Anexo IV de Transferência de Recursos, Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e, Execução da Prestação de Contas Mensais, Anuais e Documentos Contábeis;

2.1.33 - Gerenciar e controlar os recursos do Contrato de Gestão de forma a evidenciar na prestação de contas mensal, os comparativos dos valores executados e os valores previstos no plano de trabalho do Contrato de Gestão.



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 - FLS. 7

2.1.34 - Submeter-se à fiscalização do Poder Público, estando sujeito ao controle, contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, do **CONTRATANTE** e dos órgãos externos de fiscalização; devendo prestar contas a este órgão; e considerando as eventuais diligências dos Órgãos Externos, com prazos ocasionalmente exíguos para resposta, a **CONTRATADA**, destinatária de recursos públicos, tem o dever de prover em tempo determinado aos quesitos/ informações solicitadas, as respostas solicitadas; sendo considerada a data de recebimento destes questionamentos por ofício, quando do envio deste documento por meio de correio eletrônico.

2.1.35 - Manter até o final da vigência deste contrato, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

2.1.36 - Apresentar ao **CONTRATANTE** todos e quaisquer documentos que comprovem o cumprimento das obrigações desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o município obrigar-se-á a:

3.1.1 - Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.1.2 - Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Termo de Referência – **ANEXO I** – Transferência de Recursos Orçamentários, do Edital de Chamamento nº 003/2024, que integra este instrumento.

3.1.3 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso – **ANEXO V**, e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**.

3.1.4 - Analisar e avaliar o inventário dos bens apresentado pela **CONTRATADA**, referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente, à formalização dos Termos de Permissão de Uso, nos termos do **ANEXO III** deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.1.5 - Em caso de haver necessidade em utilização de servidores públicos, promover, mediante autorização governamental, observando-se o interesse público, a disposição de servidores públicos, para exercerem suas funções na Organização Social **CONTRATADA**, conforme o disposto no Artigo 15º da Lei Municipal nº 6.283, de 11 de setembro de 2.009 e suas atualizações.

3.1.6 - Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social.



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 - FLS. 8

3.1.7 - O valor pago pelo Município a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social será abatido do valor de cada repasse mensal, respeitado o limite estabelecido.

3.1.8 - O servidor colocado à disposição da Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada.

3.1.9 - GESTOR: O Gestor do Contrato de Gestão fará a interlocução técnica com a **CONTRATADA** bem como será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a **CONTRATADA** informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial: Acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do contratado nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário. Fica designado como representante do **CONTRATANTE** a Sra. **Maria Firmino**, Diretora, inscrita no CPF/MF sob nº 145.249.628-59; e-mail: diretor.drg.sms@mogidascruzes.sp.gov.br. Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

3.1.10 - Analisar, sempre que necessário, e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual.

3.1.11 - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal em conformidade com o Edital de Chamamento nº 003/2024.

3.1.12 - Programar no orçamento do Município, os recursos necessários para fins de custeio da execução do objeto contratual, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.1.13 - Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO

4.1 - A Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, procederá a avaliação quadrimestral das metas pactuadas e a Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão – COPACONGE, procederá à avaliação mensal do desenvolvimento dos recursos sob gestão da **CONTRATADA**, elaborando relatório conclusivo.



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 - FLS. 9

Parágrafo Único: A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e das metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho e das metas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**. A instância responsável definida pelo **CONTRATANTE** analisará a economicidade no desenvolvimento destas diretrizes e metas, encaminhando relatório mensal, anexado na prestação de contas, à CTA que analisará e elaborará o relatório quadrimestral.

4.2 - A Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização – CMPAF deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, aferida mensal ou quadrimestralmente pelas comissões.

4.3 - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

5.1 - A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pelos Departamentos Gestores, pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão – COPACONGE e pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização - CMPAF, através do disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos bem como dos instrumentos por elas definidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de **36 (trinta e seis) meses**, iniciando em **13 de agosto de 2024**, podendo ser renovado anualmente por igual período, após demonstração da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

Parágrafo Único: O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime o **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - Pela execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no Termo de Referência – **ANEXO I**, do Edital de Chamamento nº 003/2024 o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no referido Edital de Chamamento e seus Anexos, a importância global estimada em **R\$ 54.959.668,05 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos)**.

7.2 - Do montante global mencionado no caput desta cláusula, o repasse correspondente ao exercício financeiro de 2024, dar-se-á nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme instrução TCE-SP nº 01/2024 (ou atualizações posteriores) e onerará a rubrica:



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 - FLS. 10

CUSTEIO

FONTE DE RECURSOS: MUNICIPAL

FICHA: 322

NOTA DE RESERVA Nº 12910

7.3 - O valor restante referente aos exercícios subsequentes será consignado nas respectivas leis orçamentárias.

7.4 - Os recursos repassados à **CONTRATADA** deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, sendo que os resultados dessa aplicação se reverterão, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.5 - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo **CONTRATANTE**, por fonte de recurso, em contas correntes bancárias específicas, distintas, em instituição financeira pública, exclusivas e vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO**, constando como Titular a Organização Social, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

7.6 - A **CONTRATADA** deverá manter em conta corrente bancária específica, distintas, em instituição financeira pública exclusiva, vinculada, aos recursos destinados ao provisionamento de encargos sociais e trabalhistas. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser mensalmente apresentados nas prestações de contas e sua movimentação observará a conformidade com o que rege o Decreto Municipal nº 22.496, de 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - As parcelas referentes ao valor do custeio serão repassadas a partir do início do atendimento da unidade e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas, serão realizados quadrimestralmente, após análise dos indicadores estabelecidos no **ANEXO I – Termo de Referência/ Metas Estratégicas e Indicadores para avaliação dos serviços**.

8.2 - O somatório de valores de custeio a serem repassados para o exercício de 2024, fica estimado em **R\$ 6.291.751,23 (seis milhões, duzentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos)**, correspondente ao período de 13 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

8.2.1 - Os recursos serão transferidos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês e os valores de ajuste financeiro, citados no parágrafo anterior, serão apurados na forma disposta no Termo de Referência – **ANEXO I – Transferência de Recursos Orçamentários**, que integra o presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

8.3 - Os indicadores do último quadrimestre do ano serão avaliados no mês fevereiro do ano seguinte e corrigidos na forma do item 8.1 desta cláusula.



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 - FLS. 11

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde e Prefeito de Mogi das Cruzes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará imediata revogação da Permissão de uso dos Bens Públicos, e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocadas à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no art. 137, incisos V, VIII e §2º do Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Cabe ainda à **CONTRATADA**, em caso de rescisão contratual transferir integralmente ao **CONTRATANTE**, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por parte do Município, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, independentemente de indenização a que o **CONTRATANTE** faça jus.

10.4 - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**.

10.5 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no art. 156, incisos I a III, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o disposto na Portaria nº 1.286, de 26 de outubro de 1.993, do Ministério da Saúde, quais



Dr. Rodolfo Bandejas
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 - FLS. 12

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2 - A imposição das penalidades previstas, nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, avaliadas pelo sistema de dosimetria utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

11.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas com a alínea "b".

11.4 - Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

11.5 - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito de o Município exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

11.7 - Aplicam-se no que couber, as sanções previstas no Decreto Municipal nº 15.337, de 06 de outubro de 2015, que regula as penalidades geradas por infrações contratuais e inadimplência das obrigações assumidas pela Organização Social para o cumprimento de plantões médicos integrantes do Sistema de Gerenciamento das Unidades de Saúde Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 - É vedada a cobrança por serviços médicos, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

12.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pelo Município sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 - FLS. 13

12.3 - Fica expressamente estabelecido que este Contrato não implica a formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os sócios e/ou empregados da **CONTRATADA**, destacados para a execução dos serviços, permanecendo o **CONTRATANTE** livre de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista, previdenciária ou indenizatória, direta ou indireta, com relação à **CONTRATADA** e aos empregados para a prestação dos serviços contratados nos termos deste instrumento.

12.4 - Fica acordado que os direitos e deveres da entidade privada sem fins lucrativos, subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de rerratificação ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

12.5 - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, e mediante justificativa formal apresentada ao Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

12.6 - A **CONTRATADA**, detentora da responsabilidade pelo gerenciamento dos recursos repassados, poderá solicitar a revisão dos valores estabelecidos, na ocorrência de fato superveniente ou imprevisto, de forma a preservar o atendimento das metas pactuadas e/ou o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**. Para tanto, deverá apresentar à **CONTRATADA** as variações dos custos por meio de justificativas e planilhas analíticas, com a documentação comprobatória da solicitação, de forma detalhada. A referida solicitação será apreciada em seus aspectos técnicos e financeiros, as áreas emitirão pareceres conclusivos e submeterão à Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA para deliberação, a saber que a formalização de reequilíbrios econômicos/financeiros dar-se-ão por meio de aditivo contratual.

12.7 - O **CONTRATANTE** deverá proceder a análise financeira do Contrato de Gestão e, na constatação de saldo financeiro nos extratos das contas correntes, recursos não utilizados, procederá com as ações necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, submetendo a proposta à Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA para deliberação, a saber que a formalização de reequilíbrios econômicos/financeiros e/ou repactuação do plano de trabalho, dar-se-ão por meio de aditivo contratual.

12.8 - Vincula-se as partes ao presente edital e à proposta do licitante vencedor.

12.9 - Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

12.10 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura e o teor total no sítio oficial da Prefeitura de Mogi das Cruzes.



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 - FLS. 14

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro de Mogi das Cruzes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com a **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado pela Secretaria de Saúde e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 1º de agosto de 2024.

WILLIAM SÉRGIO MAEKAWA HARADA
Secretário de Saúde

Prof. Dr. Mario Santoro Junior
Gerente de Desenvolvimento
Institucional CEJAM

MARIO SANTORO JÚNIOR
Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM

João Francisco Romano
Gerente Executivo CEJAM
RG: 18.347.866-6
CPF: 125.109.338-84

JOÃO FRANCISCO ROMANO
Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM

TESTEMUNHAS:

Odete Maria de Sousa
RG: 17.003.461-6
CPF: 147.691.308-05

Renato Alves da Silva
RG: 27.972.228-X
CPF: 271.787.978-19



SMS

Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM

Pablo Angelo Silva Gusmão Lins
Advogado Jurídico
OAB/SP 500.051
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024



**TERMO DE REFERÊNCIA / METAS ESTRATÉGICAS E
INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE
CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA E
UNICA - FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO
2024**



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 2

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES E SERVIÇOS – UNICA - UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA E UNICA - FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO.

Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Mogi das Cruzes



Dt. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 3

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Tabelas

Tabela 1 – Estrutura física UNICA Jundiapéba.....	13
Tabela 2 – Serviços contratados UNICA Jundiapéba.....	14
Tabela 3 – Recursos Humanos e equipe mínima UNICA Jundiapéba.....	16
Tabela 5 – Serviços contratados UNICA Fisioterapia.....	23
Tabela 6 – Recursos Humanos e equipe mínima UNICA Fisioterapia.....	23
Tabela 7 – Metas Quantitativas UNICA Jundiapéba	26
Tabela 8 – Metas Qualitativas UNICA Jundiapéba.....	27
Tabela 9 – Metas Quantitativas UNICA Fisioterapia.....	28
Tabela 10 – Metas Qualitativas UNICA Fisioterapia.....	29
Tabela 11 – Distribuição percentual do repasse para cada projeto.....	29



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 4

Quadros

Quadro 1 - Materiais de Consumo UNICA Jundiapéba.....	17
Quadro 2 – Serviços necessários para a UNICA Jundiapéba.....	17
Quadro 3 – Procedimentos cirúrgicos UNICA Jundiapéba.....	19
Quadro 4 – Área administrativa.....	21
Quadro 5 - Área externa.....	21
Quadro 6 - UNICA Fisioterapia.....	22
Quadro 7 – Materiais de consumo para a UNICA Fisioterapia.....	24
Quadro 8 – Serviços necessários para a UNICA Fisioterapia.....	24

[Handwritten signature]



Dr. Rodrigo Bandeira
Gestor de Saúde Corporativa
CEJAM

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 5

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO.....	8
3. JUSTIFICATIVA.....	8
4. DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DAS UNIDADES GERENCIADAS.....	8
5. UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADES DE JUNDIAPEBA.....	9
5.1 ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS.....	10
5.2 CONSULTAS DE ESPECIALIDADES.....	11
5.3 EXAMES DIAGNÓSTICOS	11
5.4 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.....	11
5.5 PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM.....	12
5.6 SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA.....	12
5.7 SERVIÇOS DE ATIVIDADES FÍSICAS E REABILITAÇÃO.....	12
5.8 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.....	12
5.9 INSTALAÇÕES DA UNIDADE.....	13
5.10 RECURSOS HUMANOS E EQUIPE MÍNIMA.....	16
5.11. MATERIAIS E SERVIÇOS.....	17
5.12 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.....	18
6. COMPLEXO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À SAÚDE – CIAS: SERVIÇOS DA ÚNICA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO.....	20
7. ÚNICA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO.....	20
7.1 SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS OFERTADOS	20
7.2 SERVIÇOS DE ATIVIDADES LÚDICAS E INFORMÁTICA.....	21
7.3 INSTALAÇÕES DA UNIDADE.....	21
7.4 VOLUME DAS ATIVIDADES CONTRATADAS.....	23
7.5 RECURSOS HUMANOS E EQUIPE MÍNIMA.....	23
8. SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO COMPLEXO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À SAÚDE – CIAS	24
9. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS - METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS.....	25



Dr. Rodolfo Bandeira
Diretor de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 6

9.1 INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS UNICA JUNDIAPEBA.....	25
9.2 INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS UNICA FISIOTERAPIA.....	28
10. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS	31
11.1 COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO.....	31
12. TRANFERÊNCIA E EXECUÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	32
13. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	32
14. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS..	33
15. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	34

x
A



Dr. Rodolfo Bandeira
Diretor de Saúde Corporativa
CEJAM

74

21



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 7

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência apresenta informações para subsidiar a elaboração de Plano de Trabalho para as Organizações Sociais de Saúde (OSS) interessadas em firmar Contrato de Gestão para gerenciamento e operacionalização de ações e serviços de saúde no município de Mogi das Cruzes. Dispõe sobre os serviços que serão prestados, os recursos humanos necessários, as estruturas físicas das unidades, relaciona os materiais, bens e serviços que serão utilizados, entre outras informações pertinentes.

As parcerias com Organizações Sociais são regulamentadas pela Lei Federal nº 9.637/1998 e pelo Decreto Federal nº 9.190/2017, que dispõem sobre a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por Organizações Sociais e dá outras providências.

Ao firmar a parceria o poder público transfere a gestão e operacionalização dos serviços para essas entidades e atua de forma regulamentadora e fiscalizadora da prestação dos serviços contratualizados de forma a garantir a qualidade da prestação dos serviços, a economicidade, o bom uso dos recursos públicos, bem como, o atendimento aos princípios da Administração Pública.

Essa forma de gestão foi concebida com o propósito de implantar um modelo gerencial na Administração Pública, buscando o alcance da eficiência, eficácia, efetividade e a redução das disfunções causadas pela rigorosa burocracia no serviço público.

Nesta municipalidade, este modelo de gestão vem sendo praticado há alguns anos e vários benefícios foram observados, dentre eles, a integralidade do funcionamento dos serviços, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos ou ausência de pessoal médico e técnico especializado. Tornou possível avaliar a qualidade dos serviços através da utilização de indicadores de desempenho e metas de qualidade e a busca da satisfação dos usuários, determinando essa como uma meta contratual.

Algumas unidades gerenciadas por Organizações Sociais no município foram acreditadas por instituições nacionais de acreditação e qualidade em saúde, como estabelecimentos de saúde que apresentam elevado padrão de qualidade e humanização nos serviços prestados aos usuários.

Diante dos benefícios apresentados, esta municipalidade manifesta interesse em manter as parcerias realizando Chamamento Público de acordo com a lei Federal nº 13.019 de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, demais dispositivos legais pertinentes e princípios da Administração Pública.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 8

2. OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO

Gerenciamento e execução, pela CONTRATADA, de ações e serviços de saúde das unidades UNICA - UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA E UNICA - FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO.

3. JUSTIFICATIVA

A Contratualização dos serviços supracitados visa atender importantes demandas de saúde da população e implantar programas e políticas de saúde que necessitam de adequação e ampliação conforme o descrito abaixo.

Serviços de Atenção Especializada (consultas e exames diagnósticos) - o Sistema Único de Saúde (SUS) tem a função de promover coordenadamente serviços especializados em saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno. Devido a insuficiência de oferta e a demanda excessiva, as ações especializadas estão se tornando um gargalo do sistema de saúde pública.

Ao compreender a iminente necessidade de se aperfeiçoar a área, a Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes tem trabalhado na busca por soluções que melhorem a Atenção Especializada, inovando a maneira de organizar a relação entre a Atenção Primária à Saúde e a Atenção Especializada, buscando atender as necessidades epidemiológicas municipais e proporcionar maior resolutividades para os serviços de saúde.

Serviços de Fisioterapia Reabilitação e atividades lúdicas para a população idosa - os serviços de Fisioterapia e Reabilitação são políticas essenciais no sistema público de saúde e buscam garantir a dignidade da pessoa humana, provendo a reabilitação física e reinserção social do indivíduo.

As atividades físicas quando praticadas regularmente, promovem o fortalecimento muscular contribuindo para que o idoso se mantenha ativo e independente. A musculação na terceira idade também ajuda no controle de diversas doenças, como osteoporose, doenças cardíacas, diabetes e artrite. O desenvolvimento de atividades lúdicas contribui para saúde mental dos idosos e melhora o desempenho funcional e social. O serviço no município de Mogi das Cruzes tem sido prestado na unidade UNICA Fisioterapia com bastante resolutividade e satisfação dos usuários assistidos.

Diante da necessidade da prestação, ampliação e melhoria dos serviços de saúde, verifica-se que a parceria com Organizações Sociais de Saúde (OSS) é uma alternativa viável para garantir a oferta dos serviços em menor tempo, com qualidade na assistência prestada, agilidade nos processos de trabalho e contratação profissionais especializados, acarretando benefícios à saúde individual e coletiva para a população do município de Mogi das Cruzes.

4. DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DAS UNIDADES GERENCIADAS

Os serviços contratados envolvem múltiplas linhas de atenção, sendo estas a Atenção Especializada, Exames de Diagnósticos, Fisioterapia e Reabilitação.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 9

Deverão ser prestados nas unidades nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde – HUMANIZASUS e atendendo ao disposto abaixo:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- c) Fornecimento gratuito de medicamentos que constam na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;
- d) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- f) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- g) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz, e atender as portarias: nº 399/GM/MS de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 - consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido Pacto; Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, bem como seus objetivos, pressuposto, eixos orientadores e produtos.

A CONTRATADA atenderá com recursos humanos e técnicos contratados de acordo com a legislação vigente, e sempre que necessário, por contratação de serviços de terceiros para continuidade do atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, conforme o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde e de reabilitação descritas no presente Termo de Referência, atendimento à população, promovendo economia nos processos de trabalho.

5. UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADES DE JUNDIAPEBA

A UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA – Dr. Arthur Domingos Fais é uma unidade ambulatorial de porte II de acordo com a resolução SS-002 de 06 de janeiro de 2006, que aprova a Norma Técnica que disciplina as exigências para o funcionamento dos estabelecimentos que realizam procedimentos médico-cirúrgicos de curta permanência institucional no âmbito do Estado de São Paulo. Realiza serviços de atendimento ambulatorial de especialidades, cirurgias de médio e pequeno porte sem pernoite, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, Assistência Farmacêutica, Assistência de Enfermagem, Educação em Saúde, entre outros serviços pertinentes a estabelecimentos de saúde de mesmo porte. Atualmente é a referência municipal para atendimento ambulatorial de especialidades.



Dr. Rodrigo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 10

5.1. ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS

Os atendimentos ambulatoriais da unidade compreendem:

- Primeira consulta;
- Interconsulta;
- Consulta subsequente (retorno);
- Consulta Pré-operatória;
- Procedimentos terapêuticos realizados por profissionais da saúde;
- Desenvolvimento e monitoramento de atividades físicas, de reabilitação e natação;
- Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
- Assistência farmacêutica.

Para fins de definição temos:

- Entende-se por **Primeira Consulta**, a visita inicial do paciente encaminhado pelas Unidades Básicas de Saúde ao Ambulatório;
- Entende-se por **Interconsulta**, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição, tanto no que se refere ao atendimento médico quanto ao não médico ou por outras categorias de profissionais da saúde;
- Entende-se por **Consulta Pré-operatória**, todas as consultas realizadas, para avaliação de risco cirúrgico;
- Entende-se por **Consulta subsequente (retorno)**, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à Rede Básica de Saúde quanto às interconsultas;
- **Procedimentos terapêuticos** realizados por profissionais da saúde são aqueles realizados pelos membros da equipe multiprofissional: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Nutricionistas;
- **Fisioterapeutas e Educadores físicos** serão responsáveis pelo desenvolvimento e monitoramento de atividades físicas, de reabilitação e natação;
- **Os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico** serão realizados por técnicos especializados e médicos especialistas, com emissão de laudos;
- **Os Serviços de Nutrição** serão divididos em dois seguimentos; acompanhamento e orientação dos alunos da academia e Consultas Ambulatoriais;
- **As Atividades Lúdicas e de Informática** para idosos serão desenvolvidos por profissionais com conhecimento na área, para estimular a integração social entre os participantes e estimular habilidades que ficam limitadas com o envelhecimento;
- **A Assistência Farmacêutica** compreende na dispensação de medicamentos constante na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde, aos munícipes que fazem uso contínuo e para os casos agudos prescritos pelos médicos das unidades.

Os serviços de que trata o presente Termo de Referência são descritos a seguir:

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Dr. Rolfão Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 11

5.2. CONSULTAS DE ESPECIALIDADES

- Vascular;
- Mastologia;
- Cardiologia;
- Urologia;
- Dermatologia;
- Endocrinologia adulto e pediátrica;
- Gastroclínica;
- Geriatria;
- Neurologia adulto e pediátrica;
- Otorrinolaringologia;
- Reumatologia;
- Cirurgia Geral;
- Pneumologia;
- Psiquiatria;
- Fonoaudiologia;
- Fisioterapia.

5.3. EXAMES DIAGNÓSTICOS

- Mamografia;
- Ultrassonografia de mama;
- Ultrassonografia transvaginal;
- Ultrassonografia transretal;
- Ultrassonografia de tireóide;
- Ultrassonografia de abdome;
- Ultrassonografia com doppler geral;
- Punção aspirativa de mama com agulha grossa – PAAG;
- Punção aspirativa de mama com agulha fina – PAAF;
- Ecocardiograma;
- Teste ergométrico;
- Holter;
- MAPA;
- Eletroencefalograma para pacientes acima de 6 (seis) anos de idade;
- Eletroneuromiografia;
- Nasofibrolaringoscopia;
- Espirometria;
- Audiometria (Impedância, Imitanciometria, Bera, Testagem auditiva neonatal).

5.4. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

- Cirurgia Geral;

Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Handwritten signature

Handwritten mark



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 12

- Urologia;
- Dermatologia;
- Mastologia;
- Vascular;
- Otorrinolaringologia;
- Anestesiologia para suporte cirúrgico.

5.5. PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM

- Acolhimento;
- Aferição de pressão arterial;
- Cateterismo vesical demora;
- Cateterismo vesical de alívio;
- Coleta laboratorial;
- Glicemia capilar;
- Curativo com ou sem desbridamento;
- Curativo simples;
- Curativos crônico;
- Retirada de pontos;
- Administração de medicamentos em atenção especializada;
- Inalação / nebulização;
- Teste rápidos para gravidez, sífilis, HIV, Hepatite e outros.

5.6. SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA

- Consultas em Odontologia – triagem e pós-operatório;
- Cirurgias Odontológicas;
- Consultas em Nutrição.

5.7. SERVIÇOS DE ATIVIDADES FÍSICAS E REABILITAÇÃO

- Atendimento individualizado/consulta;
- Atendimento fisioterápico – reabilitação;
- Atendimento em grupo de até 15 alunos;
- Promoção à saúde – atividade física/academia/dança;
- Promoção à saúde – atividade aquática/hidroginástica.

5.8. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Fornecimento aos pacientes/usuários internos e externos de medicamentos inclusive os de controle especial.

Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 13

5.9. INSTALAÇÕES DA UNIDADE

Unidade Clínica Ambulatorial de Especialidade de Jundiapéba – UNICA– Dr. Arthur Domingos Fais ocupa uma área de 5.000 m², com área total construída, de 2.218,11m² divididos em: Bloco Principal com 1.424,17m², Bloco Cirúrgico com 299,15m² e Bloco de Apoio com 469,71 m² e uma área de 25,08m² onde se encontra a cobertura para ambulâncias. Todo complexo permite acessibilidade total aos portadores de deficiência e/ou com mobilidade reduzida. Está localizada na Rua Professora Lucinda Bastos, S/N, bairro Jundiapéba.

Tabela 1 - Estrutura física UNICA JUNDIAPEBA

Estrutura física	
Ambiente	Quantidade
Recepção	4
Salas de espera	6
Sanitário público	14
Sanitário para funcionário	4
Fraldário	1
Copa	1
Administração	1
Sala de tecnologia	1
DML	4
Sala de armazenamento de medicamentos	1
Sala de dispensação de medicamentos (Farmácia)	1
Sala de pré-consulta	1
Posto de enfermagem	1
Sala de acolhimento e humanização	1
Sala de apoio e diagnóstico	7
Sala de aplicação de medicamentos	1
Sala de coleta de exames laboratoriais	2
Sala de utilidades	2
Abrigo temporário de resíduos	3
Area de paramentação e esterilização	2
Sala de procedimentos	1
Sala de estabilização	2
Sala de armazenamento de rouparia limpa	1



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 14

Estrutura física	
Ambiente	Quantidade
Sala guarda de material cirúrgico	1
Sala de cirurgia	1
Sala de recuperação pós-anestésica	1
Sala de arquivos de prontuários	2
Consultório odontológico	2
Consultório médico	15
Sala de call center	1
Auditório para educação em saúde	1
Almoxarifado de insumos	1
Academia de ginástica	1
Piscina terapêutica	1
Chuveiros e lava-pés	1
Sala para guarda de material terapêutico	1

Tabela 2 - Serviços contratados UNICA Jundiapéba

Serviços especializado – consultas e avaliações	QTD mensal
Consultas na especialidade Vascular	450
Consultas na especialidade Mastologia	150
Consultas na especialidade Cardiologia	200
Consultas na especialidade Urologia	200
Consultas na especialidade Dermatologia	200
Consultas na especialidade Endocrinologia adulto e pediátrica	200
Consultas na especialidade Gastroclínica	200
Consultas na especialidade Geriatria	200
Consultas na especialidade Neurologia adulto e pediátrica	500
Consultas na especialidade Otorrinolaringologia	200
Consultas na especialidade Reumatologia	200
Consultas na especialidade Cirurgia Geral	200
Consultas na especialidade Pneumologia	100
Consultas na especialidade Fonoaudiologia	300
Consulta na especialidade Psiquiatria	100
Total de Consultas	3.400



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 15

Serviços especializados – exames e procedimentos	
Audiometria (Impedância, Imitanciometria, Bera, Testagem auditiva neonatal).	140
Mamografia	350
Ultrassonografia de mama	300
Ultrassonografia transvaginal	
Ultrassonografia transretal	
Ultrassonografia de tireóide	
Ultrassonografia de abdome	
Ultrassonografia com doppler geral	200
Punção aspirativa de mama com agulha grossa – PAAG	20
Punção aspirativa de mama com agulha fina – PAAF	
Ecocardiograma	100
Teste ergométrico	100
Holter	50
MAPA	50
Eletroencefalograma para pacientes acima de 6 (seis) anos de idade	50
Eletroneuromiografia	100
Eletrocardiograma	150
Nasofibrolaringoscopia	100
Espirometria	100
Total de Exames e procedimentos	1.810
Serviços especializados – Procedimentos cirúrgicos	
Procedimentos em Urologia	300
Procedimentos em Cirurgia Geral	
Procedimentos em Dermatologia	
Procedimentos em Mastologia	
Procedimentos em Vascular	
Procedimentos em Otorrinolaringologista	----
Procedimentos em Anestesiologia - suporte cirúrgico	
* os procedimentos a serem realizados deverão seguir o Quadro 3	
Serviços da Atenção Básica/Multiprofissional	
Consultas na especialidade de Odontologia (triagem e pós-operatório)	352



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 16

Cirurgias na especialidade de Odontologia	264
Consultas na especialidade de Nutrição	277
• Primeira consulta/novas consultas	110
• Consultas de retorno	167
Grupos Educativos (nutricionista)	4
Consultas/avaliações na especialidade de Fisioterapia (02 profissionais)	528
Aulas com Educador Físico (02 profissionais)	264

5.10. RECURSOS HUMANOS E EQUIPE MÍNIMA

A equipe mínima deverá estar disponível durante todo horário de funcionamento de cada unidade, conforme determinado no Contrato de Gestão, evitando a interrupção das atividades e da assistência aos usuários. Caberá a **CONTRATADA** dimensionar a contratação de profissionais no quantitativo suficiente para cobertura de ausências, folgas e férias.

Tabela 3 - Recursos Humanos e equipe mínima UNICA Jundiapéba

Recursos Humanos e equipe mínima		
Categoria Profissional	CH semanal	QTD
Coordenador Administrativo	40	1
Coordenador Médico	20	1
Encarregado Administrativo	40	1
Analista de suporte em Tecnologia da Informação	40	1
Faturista/Assistente administrativo	40	1
Auxiliar administrativo/recepcionista	40	9
Técnico de enfermagem	40	8
Enfermeiro	40	1
Farmacêutico - RT	40	1
Orientador de público	40	3
Oficial de manutenção	40	1
Coordenador assistencial / enfermeiro RT	40	1
Técnico de farmácia	40	2
Atendentes (Call Center)	30	4
Cirurgião dentista	20	4
Educador físico	40	2
Nutricionista	40	1



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 17

Fisioterapeuta	30	2
Técnico de saúde bucal	40	2
Jovem aprendiz*	30	*
Bloco Cirúrgico		
Auxiliar Administrativo	40	1
Técnico de Enfermagem	40	2
Enfermeiro	40	1

Observação: * o quantitativo de jovem aprendiz deverá obedecer a legislação

5.11. MATERIAS E SERVIÇOS

É responsabilidade da Organização Social realizar a gestão dos estoques (medicamentos, materiais médicos, materiais e insumos de enfermagem, entre outros) e contratar os prestadores de serviços terceiros. Os materiais e serviços relacionados abaixo são necessários para a execução das atividades contratualizadas.

Quadro 1 - Materiais de Consumo UNICA Jundiapéba

Materiais
Material de escritório
Material de higiene e limpeza
Material para manutenção predial
Uniformes para funcionários de acordo com padrão PPMC
Equipamentos de proteção individual – EPI
Medicamentos de uso interno na unidade, inclusive anestésicos
Material médico hospitalar, odontológico e de enfermagem

Observação: os medicamentos para dispensação ao paciente serão fornecidos pela SMS (REMUME)

Quadro 2 – Serviços necessários para a UNICA Jundiapéba

Serviços
Locação e manutenção de computadores, impressoras e serviço de impressão de documentos (Outsourcing)
Fornecimento de sistema de internet para contingenciamento do Sistema de Informação, mínimo 100mb
Serviço de moto frete para transporte de serviços administrativos
Serviço de manutenção de elevadores e plataforma elevatória
Locação e manutenção preventiva e corretiva de gerador com fornecimento de combustível



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 18

Serviços
Serviço de imagem radiologia e mamografia com locação de equipamento e mão de obra
Serviço de exames laboratoriais com transporte de material biológico
Serviço de elaboração e emissão de laudos técnicos para renovação do AVCB
Locação e manutenção de equipamento fonoaudiológico (Audiômetro) e demais equipamentos necessários para atendimento Fonoaudiológico
Serviço de esterilização de materiais médicos
Serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água
Serviço de limpeza técnica em saúde e limpeza predial
Serviço de limpeza das piscinas
Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos
Serviço de manutenção preventiva e corretiva predial e das instalações
Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado
Serviço de nutrição e dietética para pacientes e acompanhantes (Bloco cirúrgico)
Serviço de manutenção de equipamentos e materiais da academia
Serviço de manutenção preventiva e corretiva das piscinas incluindo motor e aquecedor
Serviço de segurança/vigilância patrimonial com sistema de monitoramento 24 horas
Serviço de dedetização /desratização
Serviço de abastecimento e manutenção de gases medicinais
Serviço de recarga de extintores de incêndio
Serviço de segurança e medicina do trabalho – SESMT
Seguro predial e responsabilidade civil
Serviço de locação de enxoval e lavanderia para uso do Bloco Cirúrgico
Serviço de arquivo de prontuário e demais documentos administrativos
Certificação Digital para Farmacêutico de acordo com a ANVISA para dispensação de Medicação em receita eletrônica.
Certificado Digital para médicos de acordo com a Resolução do CFM nº 2296/2021, compatível com a plataforma digital de Mogi das Cruzes

Observações: As despesas com água, luz e telefone serão de responsabilidade da Prefeitura.

5.12. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

O Bloco Cirúrgico da unidade está classificado como unidade ambulatorial tipo I e II, atendendo cirurgias de pequeno e médio porte com anestesia local, sem pernoite dos pacientes, de acordo com a Resolução SS nº 02, de 06 de janeiro de 2006. Quando o paciente necessitar permanecer em observação após a realização de procedimento cirúrgico será oferecida a refeição de acordo com o horário para o paciente e um acompanhante.



Dr. Roberto Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 19

Quadro 3 – Procedimentos Cirúrgicos UNICA Jundiapéba

Código SIGTAP	Descrição do procedimento
02.01.01.052-6	Biópsia dos tecidos moles da boca
02.01.01.056-9	Biópsia/exérese de nódulo de mama
03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – unilateral
03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – bilateral
04.01.01.004-0	Eletrocoagulação de lesão cutânea
04.01.01.005-8	Excisão lesão e/ou sutura ferimento pele anexos e mucosa
04.01.01.007-4	Exérese de tumor de pele e anexos/ cisto sebáceo / lipoma
04.01.01.008-2	Frenectomia/Frenotomia
04.01.01.009-0	Fulguração/cauterização química de lesões cutâneas
04.01.01.010-4	Incisão e drenagem de abscesso
04.01.01.011-2	Retirada de corpo estranho subcutâneo
04.01.01.012-0	Retirada de lesão por shaving
04.04.01.030-0	Retirada de corpo estranho de cavidade auditiva e nasal
04.04.01.031-8	Retirada de corpo estranho de ouvido/faringe/laringe/nariz
04.04.02.009-7	Excisão e sutura de lesão na boca
04.06.02.013-2	Excisão e sutura de hemangioma
04.09.04.001-0	Drenagem de abscesso bolsa escrotal
04.09.04.002-9	Drenagem de abscesso do epidídimo
04.09.04.006-1	Exérese de cisto de bolsa escrotal
04.09.04.007-0	Exérese de cisto de epidídimo
04.09.04.008-8	Exérese de lesão do cordão espermático
04.09.04.024-0	Vasectomia
04.09.05.005-9	Liberção/plástica do prepúcio
04.09.05.006-7	Plástica de freio balano-prepucial
04.09.05.008-3	Postectomia
04.09.07.012-2	Drenagem de glândula de bartholin / Skene
04.09.07.014-9	Exérese de cisto vaginal
04.09.07.015-7	Exérese de glândula de bartholin / Skene
04.09.07.016-5	Extirpação de lesão de vulva/perineo (por eletrocoagulação ou fulguração)
04.09.07.017-3	Extração de corpo estranho da vagina



Dr. Roldão Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 20

Código SIGTAP	Descrição do procedimento
04.10.01.001-4	Drenagem de abcesso de mama
04.10.01.002-2	Esvaziamento percutâneo de cisto mamário
04.17.01.005-2	Anestesia regional
04.17.01.006-0	Sedação

6. COMPLEXO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À SAÚDE – CIAS: SERVIÇOS DA UNICA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO

O COMPLEXO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À SAÚDE – CIAS – “Vereador Olímpio Osamu Tomiyama”, ocupa uma área de 6.514,64m², com área total construída de 3.742,50m², e será utilizada em blocos por tipo de serviço, ou seja, a **UNICA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO** está instalada em um dos blocos da unidade.

Situado na Av. Pedro Romero, S/N, Jardim Rodeio, a unidade dispõe de estrutura com acessibilidade total aos portadores de deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

A prestação dos serviços compreenderá o gerenciamento, operacionalização, coordenação técnica e administrativa, execução de ações e serviços especializados de saúde na área de Fisioterapia e Reabilitação em consonância com as Políticas de Saúde do SUS - Sistema Único de Saúde, diretrizes e programas da Secretaria Municipal da Saúde de Mogi das Cruzes – SMS que assegure assistência universal e gratuita à população, bem como qualidade da assistência, conforme definido neste Termo de Referência e seus anexos e demais itens necessários ao desenvolvimento da totalidade das atividades.

7. UNICA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO

A UNICA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO “Dr. Aristides Cunha Filho”, é uma unidade de atendimento de fisioterapia e reabilitação, nutrição, educação em saúde e atividades lúdicas voltados para pessoas com 60 anos ou mais. A Unidade oferece atendimento humanizado e de acordo com a Política Nacional de Atendimento à Pessoa Idosa, promovendo além das atividades relacionadas à saúde, atividades de integração social e lazer para o público idoso.

7.1 SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS OFERTADOS

Fisioterapia e reabilitação

- Atendimento individualizado/consulta;
- Atendimento fisioterápico – reabilitação;
- Atendimento em grupo de até 15 alunos;
- Promoção à saúde – atividade física/academia/dança;
- Promoção à saúde – atividade aquática/hidroginástica;
- Promoção à saúde – prática de pilates.

Nutrição e Dietética



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 21

- Atendimento e orientação nutricional - primeira consulta;
- Atendimento e orientação nutricional – retorno;
- Atividades em grupos educativos.

7.2 SERVIÇOS DE ATIVIDADES LÚDICAS E INFORMÁTICA

Realização de atividades de artesanato, oficinas terapêuticas, ginástica, dança entre outras para o público idosos.

7.3 INSTALAÇÕES DA UNIDADE

A UNICA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO, ocupa o pavimento inferior esquerdo e parte do primeiro andar do prédio do Complexo Integrado de Atendimento à Saúde - CIAS e dispõe para suas atividades os ambientes relacionados nos quadros abaixo.

Quadro 4 – Área administrativa

DESCRITIVO	QTD
TÉRREO	
Auditório / sala de demonstração	1
Vestiário feminino para funcionários	1
Vestiário masculino para funcionários	1
Copa para funcionários	1
Sala de estar/descanso para funcionários	1
PRIMEIRO ANDAR	
Sala para arquivo de documentos/SAME	1
Sala para depósito de materiais de limpeza - DML	1
Sala de espera para visitantes	1
Banheiro masculino para funcionários	1
Banheiro feminino para funcionários	1
Sala de diretoria/gerência	1
Sala de almoxarifado	1
Sala de informática/sistema de gestão	1
Sala administrativa/faturamento	1
Sala de reunião	1

Quadro 5 – Área externa

DESCRITIVO	QTD
TÉRREO	
Estacionamento de uso comum	1
Abrigo de resíduos	1



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 22

Área externa de convivência	1
Área para embarque e desembarque de ambulância	1

Quadro 6 – UNICA Fisioterapia

DESCRIPTIVO	QTD
TÉRREO	
Recepção	1
Sala de espera dos pacientes	1
Sala de artesanato	1
Sala de informática para aula dos usuários	1
Sala de jogos e leitura	1
Consultório de nutricionista	1
Banheiro público masculino	1
Banheiro público masculino pne	1
Banheiro público feminino	1
Banheiro público feminino pne	1
Sala para exame médico	1
Vestiário público masculino acessível	1
Vestiário público feminino acessível	1
Vestiário público masculino	1
Vestiário público feminino	1
Sala para guarda de EPI	1
Piscina para uso terapêutico	1
Piscina recreativa	2
Sala de máquinas	1
Sala para guarda de produtos químicos	1
Sala para guarda de materiais e equipamentos	1
Sala para depósito de materiais de limpeza - DML	1
PRIMEIRO ANDAR	
Sala de cinesioterapia e mecanoterapia	1
Sala de eletroterapia e termoterapia	1
Sala de academia e musculação	1
Sala de Almoxarifado	1
Sala para atendimento individual/avaliação de fisioterapia	1
Consultório de fisioterapia/cadorrespiratória	1
Consultório de fisioterapia/incontinência urinária	1
Sala para alongamento/escola da coluna/pilates	1
Sala para cinesioterapia (neurologia)	1



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 23

Quadra coberta para atividades com idosos/usuários	1
Banheiro/vestiário público masculino	1
Banheiro/vestiário público feminino	1
Banheiro público masculino acessível	1
Banheiro público feminino acessível	1

7.4 VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

Os descritivos a seguir trata-se das metas contratuais quantitativas determinadas para a execução mensal pela **CONTRATADA**.

Tabela 5 – Serviços contratados UNICA Fisioterapia

Descrição	QTD mensal
Atendimento individualizado/consulta	
• Reabilitação - atendimento fisioterápico	1760
• Promoção à saúde - atendimento e orientação nutricional	277
• Promoção à saúde – prática de pilates	396
Atendimento em grupo de até 15 alunos	
• Promoção à saúde - atividade física/academia	180
• Promoção à saúde - atividade aquática/hidroginástica	160
Volume Estimado de Atendimento - Nutrição e Dietética	
• Primeira consulta/novas consultas	110
• Consultas de retorno	167
• Grupos Educativos	4

7.5 RECURSOS HUMANOS E EQUIPE MÍNIMA

A equipe mínima deverá estar disponível durante todo horário de funcionamento da unidade conforme determinado neste Termo de Referência, para evitar a interrupção das atividades e da assistência aos usuários. Caberá a **CONTRATADA** dimensionar a contratação de profissionais no quantitativo suficiente para cobertura de ausências, folgas e férias.

Tabela 6 - Recursos Humanos e equipe mínima UNICA Fisioterapia

Recursos humanos e equipe mínima		
Descrição	CH semanal	QTD
Encarregado Administrativo	40	1
Coordenador Técnico (Fisioterapeuta - RT)	40	1
Auxiliar Administrativo/recepcionista	40	2



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 24

Faturista/Assistente administrativo	40	1
Fisioterapeuta	30	12
Educador Físico	40	3
Nutricionista	40	1
Orientador de informática para atividades com os pacientes	40	1
Oficineiro para atividades com os pacientes	40	1
Oficial de manutenção	40	1
Jovem aprendiz*	30	*

Observação: * o quantitativo de jovem aprendiz deverá obedecer a legislação

8. SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO COMPLEXO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À SAÚDE – CIAS

As tabelas relacionadas abaixo apresentam os materiais e serviços que serão utilizados na execução das atividades contratualizadas no CIAS, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as aquisições e contratações.

Quadro 7 – Materiais de consumo para o UNICA Fisioterapia

Materiais
Material de escritório
Material para oficina terapêutica (música, pintura, jogos entre outros)
Material de higiene e limpeza
Material para manutenção predial
Medicamentos de uso interno da unidade para emergência
Uniformes para funcionários de acordo com padrão PPMC
Equipamentos de proteção individual - EPI

Quadro 8 – Serviços necessários a UNICA Fisioterapia

Serviços
Locação e manutenção de computadores, impressoras e serviço de impressão de documentos (Outsourcing)
Serviço de moto frete para transporte de serviços administrativos
Serviço de manutenção de elevadores
Fornecimento de sistema de internet para contingenciamento do Sistema de Informação, mínimo 100mb
Serviço de elaboração e emissão de laudos técnicos para renovação do AVCB
Serviço de abastecimento e manutenção de gases medicinais (cilindros)



Dr. Flávio Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 25

Serviço de esterilização de materiais médicos
Serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água
Serviço de limpeza técnica em saúde e limpeza predial
Serviço de limpeza das piscinas
Serviço de manutenção preventiva e corretiva predial e das instalações
Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado
Serviço de manutenção de equipamentos e materiais da academia
Serviço de manutenção preventiva e corretiva das piscinas incluindo motor e aquecedor
Serviço de segurança/vigilância patrimonial com sistema de monitoramento 24 horas
Serviço de dedetização / desratização
Serviço de recarga de extintores de incêndio
Serviço de segurança e medicina do trabalho – SESMT
Seguro predial e responsabilidade civil
Sistema de arquivo de prontuário

Observação: As despesas com água, luz e telefone serão de responsabilidade da Prefeitura

9. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS – METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

Os descritivos a seguir tratam-se das metas quantitativas e qualitativas determinadas para a execução mensal pela **CONTRATADA**, contudo, não havendo demanda, a Secretaria Municipal de Saúde poderá acordar com a **CONTRATADA** a substituição do quantitativo correspondente por outros serviços, respeitando os respectivos custos da **CONTRATADA**, atendendo assim, a demanda Municipal de especialidades.

Todas as alterações que houver deverá ter a aprovação da Comissão Técnica de Acompanhamento e/ou do Gestor do contrato.

Toda atividade deverá ser informada à Secretaria de Saúde – SMS respeitando os prazos, para o efetivo faturamento através do Sistema do Ministério da Saúde.

A avaliação das metas tomará como base o montante produzido, independente das especialidades ou tipo, contudo, se uma determinada especialidade ou serviço estiver com produção contratual abaixo do estipulado, por baixa demanda, esta deverá ser tratada com a Comissão Técnica de Acompanhamento e com o Gestor do Contrato.

A baixa produção por ausência dos profissionais assistenciais (médicos, fisioterapeutas, fonoaudiólogo e outros) ou por equipamento inoperante (raio x, ultrassom, mamógrafo e outros), será avaliada pontualmente pelo Gestor, cabendo desconto no repasse por descumprimento contratual, respeitando os pesos determinados para cada indicador de cada projeto.

9.1 INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS UNICA JUNDIAPEBA

A análise dos indicadores quantitativos relacionados abaixo, corresponderá a 90% (noventa por cento) do percentual (%) determinado do repasse contratual mensal e os indicadores



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CSIAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 26

qualitativos corresponderá aos outros 10% (dez por cento) do percentual (%) determinado do restante do repasse contratual mensal (conforme Tabela 11)

Tabela 7 - Metas Quantitativas UNICA Jundiapéba

01. INDICADORES QUANTITATIVOS MENSAIS - UNICA AMBULATORIAL - JUNDIAPEBA				
CÓDIGO DA META: 01.1				
Unidade de Medida: total de consultas realizadas				
Descrição de Metas: Indicadores de Produção	Metas	%de produtividade	%Repasse	Peso %
Meta: Consultas médicas de Especialidades	3.400	90% a 100%	100%	25
		70% a 89,99%	90%	
		50% a 69,99%	70%	
		30% a 49,99%	50%	
		10% a 29,99%	30%	
		0,0% a 10%	10%	
Código da Meta: 01.2				
Unidade de Medida: total de atendimentos realizados				
Descrição das Metas Procedimentos e consultas de Odontologia				
Meta: Atendimentos Odontológicos clínico e cirúrgico	616	90% a 100%	100%	15
		70% a 89,99%	90%	
		50% a 69,99%	70%	
		30% a 49,99%	50%	
		10% a 29,99%	30%	
		0,0% a 10%	10%	
Código da Meta: 01.3				
Descrição das Metas Atendimentos multiprofissionais				
Unidade de Medida: total de atendimentos realizados				
Meta: Fisioterapia	528	90% a 100%	100%	10
		70% a 89,99%	90%	
		50% a 69,99%	70%	
		30% a 49,99%	50%	
		10% a 29,99%	30%	
		0,0% a 10%	10%	
Unidade de Medida: total de atendimentos realizados				
Meta: Nutricionista	281	90% a 100%	100%	10
		70% a 89,99%	90%	
		50% a 69,99%	70%	
		30% a 49,99%	50%	
		10% a 29,99%	30%	
		0,0% a 10%	10%	
Unidade de Medida: total de atendimentos realizados				
Meta: Educador Físico	264	90% a 100%	100%	10
		70% a 89,99%	90%	



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 27

		50% a 69,99%	70%	
		30% a 49,99%	50%	
		10% a 29,99%	30%	
		0,0% a 10%	10%	
Código da Meta: 01.4				
Unidade de Medida: total de exames realizados				
Descrição da Meta: Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico				
Meta: SADT	1810	90% a 100%	100%	15
		70% a 89,99%	90%	
		50% a 69,99%	70%	
		30% a 49,99%	50%	
		10% a 29,99%	30%	
		0,0% a 10%	10%	
Código da Meta: 01.5				
Unidade de Medida: Total de cirurgias realizadas				
Descrição da Meta: Indicadores de Produção do bloco cirúrgico				
Meta: Cirurgias- Bloco Cirúrgico	300	90% a 100%	100%	15
		70% a 89,99%	90%	
		50% a 69,99%	70%	
		30% a 49,99%	50%	
		10% a 29,99%	30%	
		0,0% a 10%	10%	

Tabela 8 - Metas Qualitativas UNICA Jundiapéba

02. INDICADORES QUALITATIVOS - UNICA AMBULATORIAL - JUNDIAPEBA		
Indicador de Qualidade	Meta	Peso %
Código da Meta: 02.1		
Unidade de Medida e Meta: Índice de satisfação dos usuários	90%	15%
Código da Meta: 02.2		
Unidade de Medida e Meta: Quadro de profissionais médicos completo	100%	20%
Código da Meta: 02.3		
Unidade de Medida e Meta: Quadro de profissionais assistenciais completo	100%	15%
Código da Meta: 02.4		
Unidade de Medida e Meta: Taxa de utilização dos sistemas do Ministério da Saúde para fins de faturamento	95%	10%
Código da Meta: 02.5		
Unidade de Medida e Meta: Taxa de Educação Permanente (equipe assistencial e administrativa)	>1%	10%
Código da Meta: 02.6		
Unidade de Medida e Meta: Índice de absenteísmo nas consultas, exames e procedimentos agendados	< 20%	10%
Código da Meta: 02.7		



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 28

Unidade de Medida e Meta: Taxa de Profissionais cadastrados no CNES	100%	10%
Código da Meta: 02.8		
Unidade de Medida e Meta: Taxa de implantação dos protocolos exigidos	100%	10%
Total		100%

9.2 INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS UNICA FISIOTERAPIA

A análise dos indicadores quantitativos relacionados abaixo, corresponderá a 90% (nove por cento) do percentual (%) determinado do repasse contratual mensal e os indicadores qualitativos corresponderá aos outros 10% (dez por cento) do percentual (%) determinado do restante do repasse contratual mensal (conforme Tabela 11)

Tabela 9 - Metas Quantitativas - UNICA Fisioterapia

03. INDICADORES QUANTITATIVOS - UNICA FISIOTERAPIA				
Indicadores de Produção	Metas	%de produtividade	%Repasse	Peso%
Código da Meta: 03.1				
Unidade de Medida: Total de consultas realizadas				
Unidade de Medida e Meta: Fisioterapeuta	2.156	90% a 100%	100%	50%
		70% a 89,99%	90%	
		50% a 69,99%	70%	
		30% a 49,99%	50%	
		10% a 29,99%	30%	
		0,0% a 10%	10%	
Código da Meta: 03.2				
Unidade de Medida: Total de consultas realizadas				
Nutricionista	281	90% a 100%	100%	25%
		70% a 89,99%	90%	
		50% a 69,99%	70%	
		30% a 49,99%	50%	
		10% a 29,99%	30%	
		0,0% a 10%	10%	
Código da Meta: 03.3				
Unidade de Medida: Total de consultas realizadas				
Educador Físico	340	90% a 100%	100%	25%
		70% a 89,99%	90%	
		50% a 69,99%	70%	
		30% a 49,99%	50%	
		10% a 29,99%	30%	
		0,0% a 10%	10%	

[Handwritten signature]



Dr. Rodrigo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM

[Handwritten signature]



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 29

Tabela 10 - Metas qualitativas UNICA Fisioterapia

04. INDICADORES QUALITATIVOS - ÚNICA FISIOTERAPIA		
Indicador de qualidade	Meta	Peso %
Código da Meta: 04.1		
Unidade de Medida e Meta: Índice de satisfação dos usuários	90%	20%
Código da Meta: 04.2		
Unidade de Medida e Meta: Quadro de profissionais completo	100%	20%
Código da Meta: 04.3		
Unidade de Medida e Meta: Taxa de utilização dos sistemas do Ministério da Saúde para fins de faturamento	100%	10%
Código da Meta: 04.4		
Unidade de Medida e Meta: Taxa de Educação Permanente (equipe assistencial e administrativa)	>1%	10%
Código da Meta: 04.5		
Unidade de Medida e Meta: Índice de absenteísmo nas consultas, exames e procedimentos agendados	< 20%	10%
Código da Meta: 04.6		
Unidade de Medida e Meta: Taxa de Profissionais cadastrados no CNES	100%	10%
Código da Meta: 04.7		
Unidade de Medida e Meta: Taxa de implantação dos protocolos exigidos	100%	10%
Código da Meta: 04.8		
Unidade de Medida e Meta: Realização de atividades lúdicas e de recreação para os usuários	≥ 1	10%
Total		100%

Tabela 11 – Distribuição percentual do repasse para cada projeto

Projeto	%
UNICA JUNDIAPEBA	75%
UNICA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO	25%
TOTAL	100%

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando a característica eletiva dos serviços prestados nas unidades, os pacientes e/ou seus responsáveis legais deverão ser orientados quanto às rotinas das unidades e documentos necessários ao atendimento e quanto ao fornecimento de documentação de identificação do paciente e de guia de encaminhamento, se for o caso, conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

O atendimento nas especialidades, nos serviços médicos e para prática de atividades físicas, aquáticas e de reabilitação realizar-se-ão de acordo com fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, que tem total autonomia em alterar de acordo com as necessidades do município.

A **CONTRATANTE** desenvolverá formulários e instrumentos para registro de dados



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM

4

3



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 30

de produção para o acompanhamento e comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA**, sendo esta elaboração compartilhada com técnicos das instituições envolvidas no Contrato de Gestão.

A **CONTRATADA** será, responsável pelo registro de dados para o SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais e outros sistemas pertinentes e determinados pela SMS.

Em se tratando de consultas médicas a **CONTRATADA** deverá obedecer que a agenda disponibilizada mensalmente priorize no mínimo 60% de primeira consulta e 40% de retorno.

A **CONTRATADA** implantará após 30 (trinta) dias de execução das atividades o Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU nas Unidades, com pesquisa de satisfação dos usuários, emissão de relatório mensal e apresentação das providências tomadas a partir das reclamações/sugestões dos usuários, conforme padrão estabelecido e acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, comprometendo-se inclusive por responder dentro dos critérios do Município as reclamações e/ou sugestões dos usuários, que o fizerem por meio do Serviço de Atendimento ao Usuário da Prefeitura.

Deverá apresentar nas prestações de contas listagem da movimentação de toda equipe de profissionais (CLT e PJ), quanto admissões e demissões, juntamente com as devidas alterações no CNES.

Implantar os protocolos e procedimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme abaixo relacionados, os quais deverão ser levados ao conhecimento do Gestor e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde:

- Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU);
- Procedimento Operacional Padrão para atividades administrativas;
- Procedimento Operacional Padrão para atividades de enfermagem;
- Procedimento Operacional Padrão para atividades de estoque e dispensação de medicamentos;

Deverá instituir as Comissões determinadas nas resoluções do Ministério da Saúde, Conselhos profissionais, demais órgãos reguladores e Secretaria Municipal de Saúde.

As atividades de Educação Permanente deverão ser realizadas mensalmente contemplando no mínimo 1% (um por cento) das horas líquidas trabalhadas de todos os profissionais na proporção de: **Número de colaboradores participantes no curso X carga horária do curso / Número de horas / homem trabalhadas**. Para fins de apuração de metas a **CONTRATADA**, deverá apresentar listas de presenças contendo tema, data, horário e tempo de duração das atividades desenvolvidas.

A contratação dos profissionais determinados nas equipes mínimas deverá ser realizada pelo regime determinado na Consolidação da Leis do Trabalho (CLT) e Normas do Ministério do Trabalho e Emprego. A contratação dos profissionais médicos e demais especialistas ficará a cargo da **CONTRATADA**, respeitando as legislações pertinentes e as determinações dos respectivos conselhos de classes.

A **CONTRATADA** responsabiliza-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência,

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Dr. Adolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 31

imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à **CONTRATADA**, no desenvolvimento de suas atividades.

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prefeitura de Mogi das Cruzes/Secretaria Municipal de Saúde como entidade **CONTRATANTE** é responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste contrato, com o objetivo de otimizar os recursos financeiros; corrigir possíveis desvios; e, fiscalizar e monitorar a qualidade dos serviços assistenciais prestados pela **CONTRATADA**.

Com esta finalidade, será instituída uma Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, que articulará e efetivará o processo de acompanhamento, análise e avaliação dos indicadores do **CONTRATO DE GESTÃO**.

Os relatórios de prestação de contas mensal e dos serviços assistenciais deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura de Mogi das Cruzes, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços.

A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pelo Departamento Gestor, pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão – COPACONGE e pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme cronograma determinado pela SMS, através do disposto no **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, bem como dos instrumentos por ela definidos.

A análise dos dados assistenciais será realizada pelo Departamento Gestor. A resposta aos questionamentos enviados à **CONTRATADA** deverá ser respondida e protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo determinado pela **CONTRATANTE**.

Os indicadores de desempenho serão analisados quadrimestralmente (média do somatório) pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA e mensalmente pelo Gestor do **CONTRATO DE GESTÃO**, contudo, o reflexo financeiro de desconto por descumprimento de meta será aplicado no repasse subsequente à avaliação mensal da utilização dos recursos financeiros sob gestão da **CONTRATADA** será realizada pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão – COPACONGE.

A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios – DGCC em conjunto com a Divisão de Gestão Financeira e Contábil – DGFC e o Departamento Gestor analisarão a economicidade no desenvolvimento das diretrizes e das metas encaminhando relatório a cada quadrimestre à CTA para avaliação.

11.1 COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO – CTA

A presidência da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA caberá a um representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e sempre que necessário, outros técnicos poderão ser convidados a participar das reuniões.

A CTA é constituída de no mínimo 05 (cinco) membros titulares, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e 02 (dois) representantes da Organização Social.



Rodolfo Bandeira
Secretaria Municipal de Saúde Corporativa
CEJAM

Handwritten marks: '24' and a signature.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 32

São funções da CTA:

- a. Realizar reuniões ordinárias a cada 04 (quatro) meses, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem;
- b. Sempre que necessário, realizar reuniões extraordinárias;
- c. Registrar em ATA, as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos membros da CTA e participantes presentes;
- d. Avaliar os parâmetros de produção dos indicadores e das informações sobre o funcionamento dos serviços, assim como dos aspectos econômico-financeiros envolvidos no contrato, analisando as alterações ocorridas em relação ao orçamento estabelecido no **CONTRATO DE GESTÃO**;
- e. Analisar as causas que originaram alterações acima mencionadas e as ocorrências no funcionamento dos serviços;
- f. Estabelecer acordos e a implantação de medidas corretivas, quando necessários;
- g. Analisar preliminarmente proposta de implantação de novos serviços;
- h. Enviar relatórios quadrimestrais ao Secretário Municipal de Saúde, sobre os dados analisados.
- i. A avaliação da **CONTRATADA** quanto ao alcance de metas quantitativas e qualitativas será feita com base nos dados enviados pela **CONTRATADA**, confrontadas, quando possível, com os faturados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS e enviados ao Ministério da Saúde.

12. TRANSFERÊNCIA E EXECUÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o repasse dos recursos previstos neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá seguir os seguintes critérios:

- a) Possuir conta corrente única, exclusiva para o Contrato de Gestão, por fonte de recurso em Banco Oficial para as movimentações bancárias;
- b) Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação da conta corrente demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- c) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas ou demais órgãos de regulação e controle social da SMS/PMMC.

Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da SMS/PMMC ou da Comissão designada para acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão.

13. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do relatório de Prestação de Contas. Os relatórios deverão ser apresentados por projeto, **UNICA Jundiapéba e UNICA Fisioterapia**, contendo toda a documentação pertinente a cada projeto, bem como, a relação das despesas.

Juntamente aos Relatórios de Prestações de Contas a **CONTRADATA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 33

- Demonstrativo de Receitas informando a Origem dos Recursos;
- Demonstrativo de Despesas informando a utilização dos recursos por Origem dos Recursos e por projeto;
- Demonstrativo de Folha de Pagamento por projeto;
- Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica e os respectivos contratos e termos aditivos;
- Balancete Financeiro;
- Extrato Bancário de Conta corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
- Escala de férias do mês subsequente por projeto;

O relatório de Prestação de Contas de custeio será entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão.

No ato da solicitação do repasse, deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS.

Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto com orçamentos para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

Anualmente a **CONTRATADA** providenciará os documentos estabelecidos na Instrução nº 01/2020 e modificações posteriores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em meio físico e eletrônico no modo pesquisável (Leitor de arquivos no formato PDF: Adobe Acrobat Reader), no prazo determinado pelo Município, para a entrega das prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Os relatórios assistenciais e financeiros, serão obrigatoriamente compatíveis à execução contratual do exercício anterior.

14. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA** e por meio eletrônico no modo pesquisável (formato PDF).

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 34

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência tem o propósito de oferecer informações para a elaboração do plano de trabalho para entidades interessadas em firmar Contrato de Gestão com a Prefeitura de Mogi das Cruzes.

Realiza a apresentação dos serviços que serão contratados com as características e especificidades de cada projeto, diante das necessidades do município de Mogi das Cruzes e dispositivos legais pertinentes a cada política pública. Também apresenta os indicadores de desempenho para produtividade e qualidade nos serviços prestados, bem como a forma de prestação de contas, transferência de recursos orçamentários e estabelece os mecanismos de regulação e fiscalização pelo ente público e sociedade.

A Organização Social contratada deverá garantir que todos os profissionais contratados por ela sejam qualificados para a execução das atividades inerentes a cada projeto, além de garantir a apresentação de toda documentação necessária quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde para Habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.



Dr. Rodovalho Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM

Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024

PLANO DE TRABALHO FINANCEIRO - UNICAS JUNDIAPEBA E FISIOTERAPIA

13/08/2024 a 12/08/2027

2024

	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
1 - Pessoal e Reflexo								298.667,04	497.778,40	497.778,40	498.798,42	499.478,43	2.292.500,70
2 - Material de Consumo								33.315,71	55.526,18	55.526,18	55.526,73	55.527,10	255.421,91
3 - Serviços de Terceiros								463.916,34	773.193,90	773.193,90	773.196,30	774.336,40	3.557.836,84
4 - Concessionárias								-			-	-	0,00
5 - Despesas Institucionais								24.259,80	40.433,00	40.433,00	40.433,00	40.433,00	185.991,80
6 - Total de Custeio (1+2+3+4+5)								820.158,88	1.366.931,48	1.366.931,48	1.367.954,45	1.369.774,94	6.291.751,23

PLANO DE TRABALHO FINANCEIRO - UNICAS JUNDIAPEBA E FISIOTERAPIA

2025

	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
1 - Pessoal e Reflexo	499.478,43	499.478,43	499.478,43	523.042,36	538.751,65	538.751,65	538.751,65	540.231,71	541.218,42	541.218,42	543.146,26	544.431,49	6.347.978,89
2 - Material de Consumo	55.527,10	55.527,10	55.527,10	55.626,85	55.693,36	55.693,36	55.693,36	58.912,90	61.059,26	61.059,26	61.060,31	61.061,00	692.440,96
3 - Serviços de Terceiros	775.095,40	775.095,40	775.095,40	775.175,32	775.228,60	775.228,60	775.228,60	839.587,76	882.493,86	882.493,86	882.498,40	883.002,36	9.796.223,55
4 - Concessionárias				-				-			-	-	0,00
5 - Despesas Institucionais	40.433,00	40.433,00	40.433,00	40.433,00	40.433,00	40.433,00	40.433,00	42.858,98	44.476,30	44.476,30	44.476,30	44.476,30	503.795,18
6 - Total de Custeio (1+2+3+4+5)	1.370.533,93	1.370.533,93	1.370.533,93	1.394.277,54	1.410.106,61	1.410.106,61	1.410.106,61	1.481.591,34	1.529.247,84	1.529.247,84	1.531.181,27	1.532.971,15	17.340.438,58

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

Dr. Roddrio Bandeira
Gerente de Apoio Corporativo
CIJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 2

PLANO DE TRABALHO FINANCEIRO - UNICAS JUNDIAPEBA E FISIOTERAPIA

2026

	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
1 - Pessoal e Reflexo	544.431,49	544.431,49	544.431,49	578.677,74	601.508,57	601.508,57	601.508,57	603.659,59	605.093,60	605.093,60	607.895,40	609.763,27	7.048.003,37
2 - Material de Consumo	61.061,00	61.061,00	61.061,00	61.205,98	61.302,62	61.302,62	61.302,62	62.720,02	63.664,94	63.664,94	63.666,46	63.667,47	745.680,70
3 - Serviços de Terceiros	883.336,32	883.336,32	883.336,32	883.452,47	883.529,90	883.529,90	883.529,90	903.403,38	916.652,36	916.652,36	916.658,96	916.663,35	10.754.081,56
4 - Concessionárias				-				-			-		0,00
5 - Despesas Institucionais	44.476,30	44.476,30	44.476,30	44.476,30	44.476,30	44.476,30	44.476,30	45.543,73	46.255,35	46.255,35	46.255,35	46.255,35	541.899,24
6 - Total de Custeio (1+2+3+4+5)	1.533.305,11	1.533.305,11	1.533.305,11	1.567.812,48	1.590.817,40	1.590.817,40	1.590.817,40	1.615.326,72	1.631.666,26	1.631.666,26	1.634.476,17	1.636.349,44	19.089.664,86

PLANO DE TRABALHO FINANCEIRO - UNICAS JUNDIAPEBA E FISIOTERAPIA

2027

	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
1 - Pessoal e Reflexo	609.763,27	609.763,27	609.763,27	628.941,17	641.726,44	641.726,43	641.726,43	256.690,57					4.640.100,85
2 - Material de Consumo	63.667,47	63.667,47	63.667,47	63.748,66	63.802,78	63.802,78	63.802,78	25.521,11					471.680,52
3 - Serviços de Terceiros	916.663,35	916.663,35	916.663,35	916.728,40	916.771,76	916.771,76	916.771,76	366.708,70					6.783.742,43
4 - Concessionárias				-				-					0,00
5 - Despesas Institucionais	46.255,35	46.255,35	46.255,35	46.255,35	46.255,35	46.255,35	46.255,35	18.502,14					342.289,59
6 - Total de Custeio (1+2+3+4+5)	1.636.349,44	1.636.349,44	1.636.349,44	1.655.673,57	1.668.556,32	1.668.556,32	1.668.556,32	667.422,53					12.237.813,38

Dr. Roldão Barreira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 3

PLANO DE TRABALHO	
2024	6.291.751,23
2025	17.340.438,58
2026	19.089.664,86
2027	12.237.813,38
Total	54.959.668,05

Cláudio - DGFC/SMS



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024

RATEIO DE DESPESAS DA SEDE

Somente serão consideradas como Rateio de despesas da Sede, as despesas comprovadamente relacionadas ao projeto, em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – Secretaria Municipal de Saúde & Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes – SMS/PGMMC e atualizações subsequentes;

1. Serão consideradas Despesas Indiretas, durante a vigência da parceria:
 - a. Pagamento da equipe dimensionada ao Plano de Trabalho;
 - b. Pagamento do pessoal próprio da entidade;
 - c. Pagamento de despesas, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - d. Pagamento de serviços e de material de consumo;
 - e. Reembolso referente a deslocamento, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - f. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto;
 - g. Serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
 - h. Despesas de internet, transporte, aluguel e telefone;
 - i. Remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que tenham por objeto a execução do plano de trabalho pactuado com a administração pública, sempre observando a razoabilidade e proporcionalidade dos gastos.

2. A entidade deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

3. É de inteira responsabilidade da entidade **CONTRATADA**, a correta aplicação dos recursos oriundos deste Anexo.

4. Todos os comprovantes de despesas da Sede, inclusos no percentual do rateio repassado pelo **CONTRATO DE GESTÃO**, ficam sujeitos à requisição por parte da **CONTRATANTE** e, dos Órgãos de fiscalização a qualquer tempo.



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2023 – FLS. 2

5. As despesas não aceitas resultarão em glosa do valor apurado, sendo necessário o ressarcimento à conta do projeto, por parte da entidade, com recursos próprios.

6. As prestações de contas dos referidos repasses obrigatoriamente deverão estar discriminadas e identificadas de forma distinta das demais despesas, na prestação de contas mensal, por meio dos documentos abaixo descritos, contendo a validação do responsável pela entidade:

- a. Balancete das despesas, discriminadas de forma pormenorizada;
- b. Demonstração do percentual aplicado em relação aos demais projetos.

7. Nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – Secretaria Municipal de Saúde & Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes – SMS/PGMMC, o valor de rateio da despesa da Sede não poderá exceder o limite de 5% do repasse mensal do projeto, sendo o percentual dado no Chamamento Público, a referência para a execução contratual.

8. Segue como parte integrante deste anexo, a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018

–SMS/PGMMC:



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2023 – FLS. 3

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.01/2018 – SMS/PGMMC

Dispõe acerca das despesas da sede administrativa das Organizações Sociais de Saúde subvencionadas pelo Município de Mogi das Cruzes estritamente necessárias ao seu funcionamento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 14, I e V c/c 47 a 49 da Lei Municipal n. 6.537/2011 e no artigo 6º, XII da Lei Municipal n. 7.078/2015;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADI 1.923/DF, declarou a constitucionalidade da Lei Federal n. 9.637/1998;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que a cobrança de taxa de administração por organizações sociais de saúde é indevida (TC-022538/026/12, 2ª Câmara, Relator Conselheiro Antônio Roque Citadini) e descaracteriza a natureza cooperativa do termo de parceria (TC- 015257/026/08, 1ª Câmara, Relatora Maria Regina Pasquale);

CONSIDERANDO a existência de despesas administrativas das sedes das organizações sociais de saúde estritamente necessárias ao seu funcionamento e à boa prestação dos serviços de saúde nos equipamentos públicos da cidade de Mogi das Cruzes;

CONSIDERANDO a jurisprudência solidificada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que a cobrança de custos administrativos deve estar prevista no instrumento de ajuste e deve se referir exclusivamente ao mínimo necessário à operação exclusiva do objeto ajustado, mediante comprovação documental das despesas;

CONSIDERANDO a ausência de parâmetro normativo legal, que defina expressamente o que sejam custos administrativos essenciais à operação do objeto ajustado;

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2023 – FLS. 4

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação analógica do Decreto Federal n. 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, estabelecendo, entre outras coisas, limite percentual máximo para despesas administrativas em relação ao valor do objeto;

D E T E R M I N A M,

TÍTULO I – DO OBJETO

Art.1º. As organizações sociais de saúde que tenham contratos de gestão com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, não poderão custear, com recursos públicos da parceria, despesas administrativas da sede que não sejam estritamente necessárias à manutenção do objeto pactuado, nos termos e limites dispostos na presente instrução normativa.

TÍTULO II – DOS LIMITES E DAS REGRAS APLICÁVEIS

Art.2º. As despesas administrativas das sedes das organizações sociais não poderão superar o limite máximo de 5% dos repasses mensais realizados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para as parcerias vigentes na data da publicação desta lei, deverá ser observado o limite previsto no instrumento firmado até o seu encerramento.

Art.3º. Observado o limite geral de que trata o artigo anterior, as organizações sociais só poderão destinar recursos públicos para o pagamento de despesas de suas sedes administrativas com a observância dos seguintes subtotos:

- I – máximo de 51% para o pagamento de pessoal administrativo, com todos os reflexos trabalhistas cabíveis;
- II – máximo de 10% para aquisição de materiais de consumo, estritamente necessários à manutenção do objeto pactuado;
- III – máximo de 26% para o pagamento de serviços de terceiros estritamente necessários à manutenção do objeto pactuado;



Dr. Rodrigo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2023 – FLS. 5

Art.7º. A eventual necessidade de aquisição de bens móveis para a sede das organizações sociais terá de ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual só permitirá a despesa na proporção do contrato mantido com o Município e se restar comprovada a pertinência do gasto.

Art.8º. A eventual necessidade de aquisição de bens móveis para a sede das organizações sociais terá de ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual só permitirá a despesa na proporção do contrato mantido com o Município e se restar comprovada a pertinência do gasto.

Art.9º. A eventual necessidade de custeio de alugueres da sede administrativa das organizações sociais com recursos públicos municipais terá de ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual só permitirá a despesa na proporção do contrato mantido com o Município.

Art.10. Não poderão ser custeados com recursos públicos do Município de Mogi das Cruzes, em hipótese alguma, as seguintes despesas:

- I – quaisquer despesas em dinheiro vivo;
- II – taxas bancárias, multas e juros de qualquer espécie, salvo se houver atraso de repasses;
- III – despesas com transporte e viagens de colaboradores;
- IV – consultorias administrativas gerais, inespecíficas e relacionadas às atividades inerentes a sua pré-qualificação.

TÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE INSTRUÇÃO

Art.11. As organizações sociais de saúde que mantenham contratos de gestão com o Município de Mogi das Cruzes deverão enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o balancete de despesas da sedes, acompanhado da respectiva planilha de rateio.

§1º. As organizações sociais de saúde ficam obrigadas a manter todas as notas fiscais e demais documentos que comprovem as despesas relacionadas nos balancetes de que trata o caput.



D. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2023 – FLS. 6

IV – máximo de 13% para demais custos.

Parágrafo único. Eventual necessidade de alteração dos percentuais máximos previstos neste artigo deverá ser previamente solicitada, com as devidas justificativas, à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará e decidirá acerca de seu cabimento.

Art.4º. As despesas com recursos humanos das sedes administrativas das organizações sociais deverão guardar relação de pertinência com o objeto pactuado e de estrita proporcionalidade com número de colaboradores envolvidos diretamente no serviço realizado na cidade de Mogi das Cruzes.

Art.5º. As despesas com a aquisição de materiais de consumo das sedes administrativas e com o pagamento de serviços gerais (como água, luz, internet e telefone) terão de ser devidamente rateadas entre os diversos contratos mantidos pela organização social, cabendo ao Município de Mogi das Cruzes o custeio de parcela proporcional, devidamente apurada, dos mesmos.

Parágrafo único. A aquisição de materiais de consumo com recursos públicos do Município de Mogi das Cruzes deverá ser realizada seguindo procedimento previsto em regulamento de compras adotado pela organização social, que garanta a impessoalidade e a economicidade do gasto.

Art.6º. Só será admitido o pagamento de despesas com serviços de terceiros que mantenham, com a organização social, contratos especificamente relacionados ao serviço de saúde prestado no Município de Mogi das Cruzes.

§1º. Caso haja a necessidade de aquisição de serviços de terceiros relacionados à manutenção predial da sede administrativa da organização social, a despesa com recursos públicos do Município de Mogi das Cruzes só será permitida se previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e desde que observada a proporção do contrato mantido com o Município.

§2º. A aquisição de serviços de terceiros de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada seguindo procedimento previsto em regulamento de compras adotado pela organização social, que garanta a impessoalidade e a economicidade do gasto.



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO III AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2023 – FLS. 7

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a qualquer momento a apresentação dos documentos de que trata o parágrafo anterior, para fins de verificação da adequação da despesa às regras da presente Instrução Normativa.

Art.12. A Secretaria Municipal de Saúde solicitará, ao menos uma vez por ano, que a organização social de saúde envie todos os documentos referentes às despesas da sede administrativa, relativos a um mês específico, escolhido aleatoriamente, sem prejuízo de quaisquer outras fiscalizações por amostragem que entender cabíveis.

Parágrafo único. A comprovação das despesas mencionadas no caput deverá ser entregue pela organização social através de mídia digital e em formato PDF pesquisável.

Art.13. A Secretaria Municipal de Saúde poderá também realizar visitas "in loco" à sede administrativa das organizações sociais de saúde que mantenham contratos de gestão com o Município, oportunidade em que a entidade apresentará todos os documentos solicitados pelos agentes de fiscalização.

Parágrafo único. Os agentes fiscalizadores deverão se identificar como representantes do Município e portar o devido documento de registro funcional.

Art.14. A presente Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Art.15. Dê-se ciência a todas as organizações sociais de saúde que mantenham contratos de gestão com o Município de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 27 de abril de 2018.

FILIFE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO

Procurador-Geral do Município

MARCELLO DELASCIO CUSATIS

Secretário Municipal de Saúde



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO IV AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E, EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAS, ANUAIS E DOCUMENTOS CONTÁBEIS.

1. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1.1. Para o repasse dos recursos previstos neste anexo, a **CONTRATADA** deverá seguir os seguintes critérios:

- a) Possuir conta corrente única, exclusiva para o Contrato de Gestão, por fonte de recurso, em Banco Oficial para as movimentações bancárias;
- b) Apresentar mensalmente extratos bancários, por fonte de recurso de movimentação da conta corrente demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- c) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas ou demais órgãos de regulação e controle social da SMS/PMMC.

1.1.2. Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da SMS/PMMC ou da Comissão designada para acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão.

1.2. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

1.2.1. Os recursos transferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão mantidos por esta, em conta especialmente aberta para a execução do Contrato de Gestão, bem como os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal e orientações da **CONTRATANTE**.

1.2.2. A **CONTRATADA** deverá manter em conta bancária exclusiva, vinculada, em Banco Oficial do **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos destinados ao provisionamento de encargos sociais e trabalhistas. Os respectivos extratos de movimentação serão mensalmente apresentados nas prestações de contas e sua movimentação observará o que rege o Decreto Municipal nº 22.496 de 31 de janeiro de 2024, para a sua conformidade.

1.2.3. Os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal e orientações da **CONTRATANTE**.

1.2.4. O período de vigência do Contrato de Gestão será de 36 (trinta e seis) meses, com data inicial do Custeio a partir de 13/08/2024.

1.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.



Dr. Roberto Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO IV AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2023 – FLS. 2

1.3.1. Para a execução orçamentária do Contrato de Gestão e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

- a. A Prestação de Contas de custeio será à **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, contendo as certidões negativas de INSS e FGTS.
- b. Os documentos assistenciais, qualitativos e os relatórios de execução contratual são parte integrantes da prestação de contas mensais. As disposições dos dados a serem apresentados está condicionada a necessidade do gestor.
- c. O acompanhamento orçamentário/financeiro será realizado por meio da entrega da prestação de contas mensal, constando além dos dados assistenciais e Relatório de Prestação de Contas, os documentos de comprovação de despesas, conforme abaixo relacionados:
 - Demonstrativo de receitas, informando a origem dos recursos;
 - Demonstrativo de despesas, informando a utilização dos recursos por Origem dos Recursos;
 - Demonstrativo do provisionamento trabalhista;
 - Demonstrativo de aplicação financeira;
 - Demonstrativo de Folha de Pagamento;
 - Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
 - Balancete Financeiro;
 - Extrato Bancário de Contracorrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
 - Extrato de Conta Corrente vinculada para os Provisionamentos Trabalhistas;
 - Demonstrativo financeiro de provisionamento trabalhista;
 - Escala de férias do mês subsequente;
 - Declaração de Regularidade Trabalhista OS;
 - Declaração de Regularidade Trabalhista de Terceiros;
 - Comprovantes de despesas contendo (somente em mídia, arquivo PDF Pesquisável, assinada digitalmente pelo representante legal da entidade, será anexada ao processo físico):
 - Notas fiscais com identificação do Contrato de Gestão assinada digitalmente por representante da CONTRATADA;
 - Comprovante de pagamento da despesa;
 - Atestado de comprovação da prestação de serviços/produtos assinado pelo responsável;
 - Processo de seleção de compras e serviços (de acordo com Regulamento



Dr. Rogério Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO IV AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2023 – FLS. 3

- de Compras e Serviços publicado pela Contratada);
- No que se refere a serviços médicos, apresentar notas fiscais contendo documentos comprobatórios, tais como escala mensal do período, controle de frequência médica e o relatório de cumprimento de plantões médicos, ambos assinados pelo médico responsável;
 - Relatório de Contratos de Prestadores de Serviços, constando: Nome da empresa, objeto do contrato, valor mensal, valor anual, período de validade, termo aditivo;
 - Declaração de que os documentos de despesas acostados, referentes a prestação de contas são autênticos e íntegros, condizente integralmente com o documento original.
 - As notas fiscais e comprovantes de despesas serão apresentados somente em mídia;
- d. No ato da entrega da Prestação de Contas do protocolo físico, será entregue também, mídia com conteúdo idêntico ao protocolado, digitalizado em modo pdf. pesquisável, assinado digitalmente por representante da contratada na Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados da Comissão Municipal Permanente de Contrato de Gestão.
- e. Os contratos de prestação de serviços vigentes serão apresentados mensalmente na mídia digital em pasta identificada;
- f. O arquivo em mídia será composto com as seguintes pastas identificadas:
- Pasta 1- Anexo I - Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas;
 - Pasta 2- Anexo II - Demonstrativo de Aplicações Financeiras;
 - Pasta 3- Anexo III - Demonstrativo de Despesas Compromissadas no período de;
 - Pasta 4- Anexo IV- Demonstrativo Mensal de Despesas;
 - Pasta 5- Anexo V- Atestado de Execução do Plano de Trabalho, contendo informações quanto o esperado e executado e a qualidade dos serviços prestados, Certidões FGTS e CND Federal vigente;
 - Pasta 6- Anexo VI - Quadro de Recursos Humanos;
 - Pasta 7- Anexo VII - Demonstrativo de Vencimentos, Encargos e Benefícios;
 - Pasta 8- Anexo VIII – Demonstrativo de Provisão de Férias, 13º Salários e Rescisão;
 - Pasta 9- Anexo IX - Relatórios de Folha de Pagamento – Analítico e Sintético;
 - Pasta 10 – Anexo X – Relatório de Contratos de Prestadores de Serviços;
 - Pasta 11 – Anexo XI – Declaração de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da Organização Social e seus Prestadores de Serviços;
 - Pasta 12 - Anexo X- Certidões Negativas;
 - Pasta 13 - Anexo XI Relatórios Assistenciais;
- g. Os contratos de prestação de serviços, firmados pela Organização Social para execução dos objetos do contrato de Gestão deverão ser firmados por tempo determinado,



Dr. Rodrigo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO IV AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2023 – FLS. 4

tendo por período máximo como data inicial e final, o período de vigência do contrato de Gestão;

- h. Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto com orçamentos para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última, em observância ao instrumento convocatório (Edital de Chamamento Público 003/2024).
- i. Anualmente a entidade providenciará os documentos estabelecidos na Instrução nº 01/2020 e modificações posteriores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em meio físico e eletrônico no modo pesquisável (Leitor de arquivos no formato PDF: Adobe Acrobat Reader), no prazo determinado pelo Município, para a entrega das prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Os relatórios assistenciais e financeiros, serão obrigatoriamente compatíveis a execução contratual do exercício anterior.
- j. Fica a entidade, responsável pelo cumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Saúde

1.4. SOLICITAÇÃO DE REPASSES

- 1.4.1. Os repasses mensais deverão ser solicitados até o dia 20 do mês anterior, em ofício timbrado ao chefe do poder Executivo, com a identificação do Contrato de Gestão, identificação das contas correntes por fonte de recursos, identificação da conta corrente específica de provisionamento trabalhista, descrição dos valores a serem repassados com a identificação da parcela de acordo com o plano de trabalho financeiro do Contrato de Gestão.
- 1.4.2. Os repasses estão vinculados a apresentação das prestações de contas mensais, estando desvinculado desta exigência o primeiro repasse.
- 1.4.3. No ato da solicitação de repasse deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS e Declaração de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da Organização Social e seus Prestadores de Serviços;

1.5. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

- 1.5.1. A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.
- 1.5.2. Mensalmente a **CONTRATADA** constará nos documentos de prestações de contas, os balancetes;



Dr. Rogelício Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO IV AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2023 – FLS. 5

- 1.5.3. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA e também por via magnética.
- 1.5.4. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, assinados digitalmente pelo representante legal e, seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos contratantes e fiscalizadores.



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo administrativo nº 9.241/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM.

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, compareceram as partes, de um lado, o **Município de Mogi das Cruzes**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Caio César Machado da Cunha**, portador da CIRG nº 27.778.878-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 275.982.388-12 e pelo Secretário Municipal de Saúde, **William Sergio Maekawa Harada**, portador da CIRG nº 22.286.509-X, inscrito no CPF/MF sob nº 174.694.888-47, doravante denominado **PERMITENTE** e, de outro lado, a Organização Social de Saúde **Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 66.518.267/0001-83, com endereço na Rua Doutor Lund, nº 41, Liberdade, São Paulo-SP, CEP 01513-020, neste ato representado por **Mario Santoro Júnior**, portador da CIRG nº 2.832.210-1, inscrito no CPF/MF sob nº 109.812.508-82 e por **João Francisco Romano**, portador da CIRG nº 18.347.866, inscrito no CPF/MF sob nº 125.109.338-84, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, celebram, na forma da Lei Municipal nº 6.541, de 20 de maio de 2011 e suas atualizações, bem como Lei Municipal nº 7.952, de 13 de julho de 2023, bem como nos princípios que regem a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e demais normas pertinentes, o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, E DE BENS MÓVEIS a título precário, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta permissão de uso dos imóveis de propriedade do Município, a "GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES E SERVIÇOS – UNICA - UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADE DE JUNDIAPEBA localizada na Rua Professora Lucinda Bastos nº 1769- CEP 08752-027- Jundiapeba- Mogi das Cruzes, E UNICA - FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO", localizada na Avenida Pedro Romeiro nº 355- CEP 08810-370, Rodeio- Mogi das Cruzes, os bens móveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 - Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 2

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 3.1** – Permitir o uso do imóvel relacionado na Cláusula Primeira, por parte do **PERMISSIONÁRIO**, para as finalidades descritas neste Termo.
- 3.2** - Vistoriar o imóvel antes da entrega, e, após, a sua restituição, notificando o **PERMISSIONÁRIO** de eventuais irregularidades.
- 3.3** - Regulamentar e fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no bem concedido;
- 3.4** - Intervir na utilização do bem para a preservação do interesse público ou para a defesa da juridicidade;
- 3.5** - Extinguir a concessão, permissão de uso, autorização e qualquer outra forma de utilização do bem público, nos casos previstos nesta lei e na forma prevista nos instrumentos celebrados;
- 3.6** - Homologar reajustes e proceder à comprovada revisão de preços, quando houver;
- 3.7** - Fiscalizar a perfeita execução dos ajustes, bem como dos serviços que estejam sendo prestados em decorrência da utilização do bem público.

3.7.1 - No exercício da fiscalização, a concessionária dará pleno acesso à Administração Pública aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes ao contrato.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 4.1** - Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhes, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.
- 4.2** - Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a comunicar oficialmente à **PERMITENTE**, através de ofício à Prefeitura de Mogi das Cruzes, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos oriundos deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, contendo cópia da nota fiscal do produto dentro das determinações legais vigentes, forma de aquisição de acordo com o manual de compras da organização e legislação vigente e termo de doação nos moldes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
- 4.3** - Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 3

4.4 - O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

4.5 - É vedado ao **PERMISSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, seja estas de qualquer natureza, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

4.6. – O **PERMISSIONÁRIO** deve manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à utilização do bem público;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

5.1 - O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o Município não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

6.1 - O **PERMISSIONÁRIO** reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

6.1.1. Restituir o imóvel e os bens móveis ao Município, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima segunda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

6.1.2. Não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;

6.1.3. Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens, objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

6.2 - Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial, o **PERMISSIONÁRIO** deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde – SMS o ocorrido, apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.

6.3 - A existência de bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverá ser comunicada pelo **PERMISSIONÁRIO** à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para os encaminhamentos necessários.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 4

6.3.1 - O **PERMISSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização por parte do Município, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

7.1 - Finda a qualquer tempo a permissão de uso, deverá o **PERMISSIONÁRIO** restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

7.1.1 - Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como melhor atender ao interesse público.

7.2. - O **PERMISSIONÁRIO** ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o **PERMISSIONÁRIO** não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

7.2.1 - A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do **PERMISSIONÁRIO**, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará o **PERMISSIONÁRIO** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

7.3 - Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo **PERMISSIONÁRIO**, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

7.3.1 - Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo Município para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **PERMISSIONÁRIO**.

7.3.2 - Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o Município, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito:

I) doá-los, em nome do **PERMISSIONÁRIO**, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;

II) vendê-los, ainda em nome do **PERMISSIONÁRIO**, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do **PERMISSIONÁRIO** para com o Município ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do **PERMISSIONÁRIO**, na Superintendência do Tesouro Municipal. Para a prática dos atos supramencionados, concede o **PERMISSIONÁRIO**, neste ato, ao Município, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO V AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 5

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

8.1 - A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**.

8.1.2 - Além do término do **CONTRATO DE GESTÃO**, o descumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, de qualquer das obrigações assumidas dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.1.3 - Rescindida a permissão, o Município, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES RELATIVOS À MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

9.1 – O **PERMISSIONÁRIO** deverá obedecer aos deveres relativos à manutenção do patrimônio público, de acordo com o previsto no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente Termo de Permissão de Uso tem seu prazo válido apenas enquanto estiver em vigor o **CONTRATO DE GESTÃO**, do qual é parte integrante ou até eventual rescisão antecipada, ou mesmo por renúncia de qualquer das partes, sendo a posse do bem transferida na mesma data ao **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RITO PROCESSUAL

11.1 - A cobrança de quaisquer quantias devidas ao Município e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

11.1.1 - Por essa via, o Município poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES JURÍDICO PESSOAIS

12.1 - O **PERMISSIONÁRIO** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

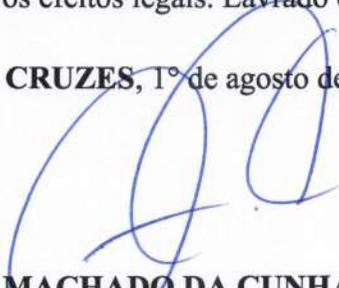
ANEXO V AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 57/2024 – FLS. 6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

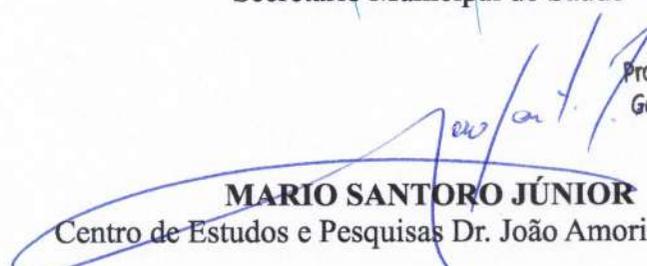
13.1 - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **PERMITENTE** e a outra com o **PERMISSIONÁRIO**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado, nesta data.

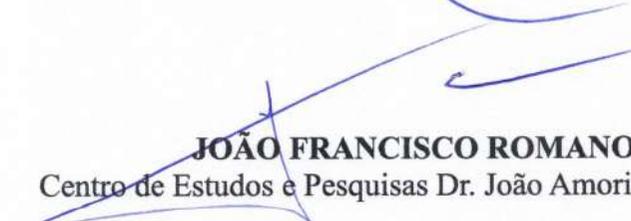
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 1º de agosto de 2024.


CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes


WILLIAM SÉRGIO MAEKAWA HARADA
Secretário Municipal de Saúde


MARIO SANTORO JÚNIOR
Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM

Prof. Dr. Mario Santoro Junior
Gerente de Desenvolvimento
Institucional CEJAM


JOÃO FRANCISCO ROMANO
Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM

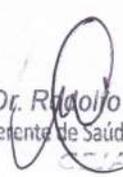
João Francisco Romano
Gerente Executivo CEJAM
RG: 18.347.866-6
CPF: 125.109.338-84

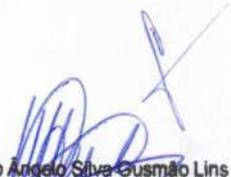
TESTEMUNHAS:

Odete Maria de Sousa
RG: 17.003.461-6
CPF: 147.691.308-05


Renato Alves da Silva
RG: 27.972.228-X
CPF: 271.787.978-19




Dr. Roldão Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa


Pablo Angelo Silva Gusmão Lins
Advogado Jurídico
OAB/SP 500.051



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO
(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADA: Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 57/2024

OBJETO: “Gestão de Serviços de Saúde, Gerenciamento e Operacionalização das Unidades e Serviços – Unica - Unidade Clínica Ambulatorial de Especialidade de Jundiapéba e Unica - Fisioterapia e Reabilitação”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 1º de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

CPF: 246.424.778-29

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Janete Maculevicius

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 025.855.708-78

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: William Sergio Maekawa Harada

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 174.694.888-47

Assinatura: 

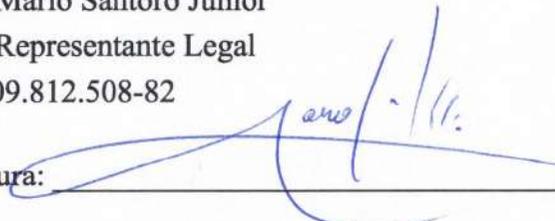
**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**

Nome: Mario Santoro Júnior

Cargo: Representante Legal

CPF: 109.812.508-82

Prof. Dr. Mario Santoro Junior
Gerente de Desenvolvimento
Institucional CEJAM

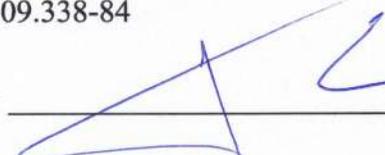
Assinatura: 

Nome: João Francisco Romano

Cargo: Representante Legal

CPF: 125.109.338-84

João Francisco Romano
Gerente Executivo CEJAM
RG: 18.347.866-6
CPF: 125.109.338-84

Assinatura: 

Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 3

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestora

Nome: Maria Firmino

Cargo: Diretora

CPF: 145.249.628-59

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Dr. Rodolfo Bandeira
Gerente de Saúde Corporativa
CEJAM